



PREFEITURA
SANTA LUZIA

LISTA DE VERIFICAÇÃO GERAL
PROCEDIMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS - OSC
Lei Federal n. 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 3.315/2018
v. PGM-04-2021

Processo Administrativo nº: 17/2023

Secretaria (ou equivalente): SMDS

Haverá utilização de recursos de fundos específicos (FMS, Fundeb, FMAS, FMMA etc)?

() Não

(X) Sim. Qual?

FMAS

Nº	ATOS/DOCUMENTOS	Lei Federal 13.019/2014	n. Decreto Municipal 3.315/2018	Outras obrigatórias	normas facultativas	Orientações	subsidiárias	e pag.
----	-----------------	----------------------------	---------------------------------------	------------------------	------------------------	-------------	--------------	--------

Ofício ou CI de requerimento de celebração da parceria nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014 ao Secretário (ou equivalente) para determinado objeto.

OBS: A iniciativa pode ser interna (órgão da Administração) ou da OSC arts. 5º e 6º; art. 16, p.u.; art. 40

OBS: O postulante deve identificar se a parceria envolverá recurso financeiro ou patrimonial, e se o futuro plano de trabalho será de criação/parametrização da Administração ou da OSC (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 2º)

Identifica-se o objeto da parceria, com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente. Vide Nota Explicativa 6.

1 Autorização do Secretário ou equivalente

OBS: Se houver intenção sobre recurso de fundo específico, a decisão pertence ao respectivo Conselho Gestor

art. 2º, V; art. 3º; art. 8º; I; art. 40; art. 84

Art. 31, art. 57

A autoridade deve rejeitar as hipóteses legais de não aplicação da Lei Federal n. 13.019/2014 (arts. 3º e 84) e Decreto Municipal n. 3.315/2018 (arts. 86 e 87)

2 Parecer jurídico inicial/sumário sobre a possibilidade de celebração de parceria para o objeto autorizado

Art. 35, VI

Art. 30

Objetiva-se antecipar pareceres negativos ao final do procedimento para os objetos de inviabilidade evidente de parceria

3 Processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado

Art. 57, § 1º

Lei Municipal n. 4.055/2019, arts. 18 a 22;

Orientação Normativa AGU Nº 2/2009

4 Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (se envolver recurso financeiro)

Lei Complementar Federal n. 101/2000, art. 16, I;

5 Declaração do ordenador da despesa (se envolver recurso financeiro)

Lei Complementar Federal n. 101/2000, art. 16, II;

Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria (se envolver recurso financeiro)

Art. 35, II

Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 24

SEM BRANCO

000002



315

Hipótese de Chamamento Público **dispensado** » recurso decorrer emenda parlamentar OU acordo de cooperação sem compartilhamento patrimonial » Listas de verificação específica

- 6 Hipótese de Chamamento Público **dispensável ou inexigível** » Lista de verificação específica Arts. 30, 31 e 35, I art. 3º, § 3º
- Hipótese de Chamamento Público **obrigatório** » Lista de verificação específica art. 24, caput; art. 3º, § 1º, art. 6º, caput, art. 64 art. 35, I;

Para a formalização de Acordo de Cooperação (ainda que com compartilhamento patrimonial), o administrador poderá justificadamente afastar, por escrito e previamente, requisitos formais do procedimento quando forem exclusivamente previstos no decreto (não está na lei) e forem desproporcional à (baixa) complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 3º, § 3º).

- 7 Convocação da OSC para a **etapa de habilitação jurídica e técnica** no prazo de 10 dias úteis Arts. 28, 33 e 34 Art. 23, caput

31

Apresentação dos documentos da OSC » lista de verificação específica Art. 33 e 34 Art. 24; Art. 6º, § 4

Verificação, pela Administração, de que a PJ se enquadra em uma das definições legais de OSC art. 2º, I

8 Conferência sumária, pela administração pública, da veracidade da declaração de ausência de vedações pela OSC

Art. 28

93

Podem ser consultados cadastros federais de acesso público na internet: Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 29. Também há cadastros públicos de pessoas impedidas nos sites do TCU, do TCE, da CGU e da CGE

Demonstração, no processo, de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Eventual prazo de 10 dias úteis para saneamento de irregularidade Art. 27

Convocação da OSC para apresentar o **plano de trabalho** consolidado e negociado Art. 23, caput, §§ 1º e 2º

Junta do **plano de trabalho** » lista de verificação específica Art. 23, § 3º; art. 58

Aprovação do **plano de trabalho** pela Comissão de Seleção, a ser apresentado nos termos da lei Art. 35, IV

95

111 e 183

RECEBIDO

000004

[Handwritten signature]

Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei 13.019 de 2014;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação (futura) do gestor da parceria;

g) da designação (futura) da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 30

Art. 29

Art. 35, V

- 10

No caso de parecer técnico com ressalvas, providenciar o saneamento ou a justificativa formal do administrador público.

Art. 35, § 2º

Minuta do instrumento jurídico adequado e complementada ao caso concreto (colaboração, fomento ou cooperação) » Minuta Padrão

Arts. 15 e 17

- 11 Emissão de parecer jurídico final/exaustivo acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Art. 35, VI

Art. 30

No caso de parecer jurídico com ressalvas, providenciar o saneamento ou a justificativa formal do administrador público

Art. 35, § 2º

Assinatura do instrumento jurídico pelo administrador público, em regra, o Secretário ou autoridade equivalente

art. 2º, V

Art. 31

- 12 ser assinados pelo Procurador-Geral do Município

Tanto o Secretário como o Procurador-Geral (que assina junto com o Prefeito) podem delegar a sua competência (que não pode ser subdelegada).

Convocação da OSC para assinatura do instrumento jurídico

Prazo do edital

Publicação do extrato do instrumento jurídico no DOM

Art. 38

- 13 Publicação, no sítio oficial da Prefeitura, do resumo da parceria, da íntegra do plano de trabalho, e do procedimento para representação sobre aplicação irregular dos recursos públicos

art. 4º, § 3º

- 14 Designação do gestor da parceria por ato específico do administrador público

art. 8º, III; art. 35, §§ 3º e 6º

Art. 31, § 2º, art. 32

RECEBUE

000006



Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação por específico do administrador público (Secretário ou equivalente)

OBS: se envolver recurso de fundo específico, a comissão deverá ser art. 35, § 6º, art. 59, a 51; art. 57, §§ 3º a 9º; art. 59

15 composta por pelo menos quatro membros indicados dentro os § 2º conselheiros, com mesma paridade do CGF, além do requisito de pelo menos um servidor de cargo efetivo

207

Nota explicativa 1: Alguns termos e expressões utilizados no procedimento possuem **conceito legal próprio** que deve ser considerado: Organização da Sociedade Civil; Administração Pública; parceria; atividade; projeto; dirigente; administrador público; gestor; termo de colaboração; termo de fomento; acordo de cooperação; conselho de política pública; comissão de seleção; comissão de monitoramento e avaliação; chamamento público; bens remanescentes; prestação de contas (Lei Federal n. 13.019/2014, art. 2º; Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 2º).

Nota Explicativa 2: Sempre que possível e adequado, as orientações da AGU e do TCU serão recomendadas, em virtude da frequente utilização de repasses de recursos federais para as parcerias firmadas pelo Município.

Nota Explicativa 3: Para a formalização de **Acordo de Cooperação puro e simples** (sem compartilhamento patrimonial), o administrador poderá justificadamente afastar, por escrito, requisitos formais do procedimento quando um requisito for desproporcional à (baixa) complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 3º, § 3º).

Nota Explicativa 4: Esta lista de verificação, bem com as listas específicas não consideram a hipótese de parceria decorrente de **Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros** (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 65)

Nota Explicativa 5: A celebração da parceria realizada por **dispensa ou inexigibilidade** de chamamento público, inclusive com recursos oriundos de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal n. 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 3.315/2018.

Nota Explicativa 6: Plano de Trabalho da OSC X Plano de Trabalho da Administração (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 2º):

A parceria que objetiva firmar um **Termo de Fomento** poderá ser utilizada para apoiar e reconhecer iniciativas das próprias organizações, buscando atrair para as políticas públicas tecnologias sociais inovadoras e fomentar projetos e eventos nas mais diversas áreas e ampliar o alcance das ações desenvolvidas por parte das organizações. O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar e reconhecer projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

A parceria que objetiva firmar um **Termo de Colaboração** será utilizada para a execução de políticas públicas nas mais diferentes áreas, nos casos em que a administração pública tenha clareza dos resultados que pretende alcançar, ou seja, quando a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, com indicadores e formas de avaliação conhecidos, integrando muitas vezes sistemas orgânicos, como por exemplo, o Sistema Único de Assistência Social (Suas). O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública federal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizados pela administração pública federal.

Importante ressaltar que, na prática, a OSC sempre apresentará o plano de trabalho à administração pública. **A diferença está na concepção e na liberdade para construí-lo.** Nos termos de colaboração, é necessário que a administração pública apresente, no Edital de Chamamento Público, um tipo de documento de referências para colaboração, com definição prévia de objetivos, ações e indicadores, que orientarão detalhadamente a elaboração da proposta e posterior preenchimento do plano de trabalho pela OSC.

000007

Read



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

CI nº 1923/2023/SMDSC

De: Casa dos Conselhos/ Secretária Executiva dos Conselhos

Para: Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Ana Clara Paiva Gabrich

Assunto: Solicitação (FAZ)

Autorização para repasse de recurso financeiro - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E DE
ASSITÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA - APIAS

Santa Luzia, 15 de abril de 2023.

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio desta, solicitar a V.S.a, enquanto Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, autorização para iniciar o processo para possível repasse de EMENDA IMPOSITIVA no valor de R\$ 32.544,40 (trinta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), à instituição ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA - APIAS, localizada à Rua Floriano Peixoto, 409, Centro, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 24.427.155/0001-77. Desde já informamos que a entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS sob o nº 6.

Tal recurso financeiro encontra-se disponível em conta. O valor descrito anteriormente será para a execução do Plano de Trabalho que tem por objetivo "promover o acesso a experiências esportivas e de lazer objetivando o desenvolvimento de novas sociabilidades através do Voleibol."

a cidade de Santa Luzia. Tal plano de trabalho será analisado e deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS, bem como publicada sua aprovação.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Romana Cristina Sena Dias
Secretária Executiva dos Conselhos
Mat. 36.769

000009

101.000.000

000010





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Objeto: Repasse de Emenda Impositiva Direcionada com a dispensa de chamamento público

A Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania, em observância à Lei Federal nº 13.019/2014 e ao Decreto Municipal nº 3315/2018, autoriza e declara aberto o presente processo administrativo sob o nº **17/2023**, tendo como finalidade o repasse de recurso financeiro, com a Dispensa de Chamamento Público por se tratar de Emenda Parlamentar, conforme prevê o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, para firmamento de Termo de Fomento, objetivando o repasse financeiro destinado à programação de transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto "Convivendo e aprendendo - oficina de voleibol mista" no valor de R\$ 32.544,40 (trinta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos) pela instituição **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA - APIAS**, localizada à Rua Floriano Peixoto, 409, Centro, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 24.427.155/0001-77.

Ressalta-se que não haverá impacto orçamentário-financeiro, pois está previsto no orçamento e exercício financeiro no ano de 2023, conforme Lei Orçamentária nº 4.549/2022. O repasse do valor financeiro acontecerá em única parcela, sem gerar despesas nos anos subsequentes.

- Emenda Impositiva
- Destinator: Vereadora Luíza do Hospital
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FNAS
- Dotação: 02.029.004.08.242.2083.6002
- Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
- Valor da Emenda: R\$R\$ 32.544,40 (trinta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)
- Objeto: promover o acesso a experiências esportivas e de lazer objetivando o desenvolvimento de novas sociabilidades através do Voleibol.

000011



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA



000012

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

- Fonte: 1500
- Ficha: 3645

Santa Luzia, 20 de Abril de 2023.

Ana Clara Pajva Gabrich
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mat. 35.758

Maria Aparecida Rodrigues da Silva
Conselheira Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Gestão (2021-2023)

000013

000014





PREFEITURA
SANTA LUZIA

DISPENSA DE SELEÇÃO PÚBLICA DE OSC – RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR DIRECIONADA

Lei Federal n. 13.019/2014 (art. 29) e Decreto Municipal n. 3.315/2018 (art. 6º, § 4º, II)
v. PGM-04-2021

Processo Administrativo nº: 17/2023

Secretaria (ou equivalente): SMDS

Haverá utilização de recursos de fundos específicos (FMS, Fundeb, FMAS, FMMA etc) ?

() Não

(X) Sim. Qual?

FMAS

Nº ATOS/DOCUMENTOS		Lei Federal 13.019/2014	n. Decreto n. 3.315/2018	Outras obrigatórias	normas orientações subsidiárias e facultativas	pág.
1	Ofício ou documento equivalente do parlamentar formalizando a indicação da entidade que contenha, no mínimo, o nome e o CNPJ da entidade, o objeto da parceria e o valor destinado.					
2	Publicação, no Diário Oficial do Município e no Portal das Parcerias, da hipótese de dispensa de CP com a devida previsão legal e a sua justificativa: o extrato do ofício ou documento equivalente emitido pelo Parlamentar com a indicação da OSC beneficiária					17
3	Inexistência ou indeferimento de impugnação à justificativa, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis					27
4	Ofício ou Documento equivalente de aprovação de utilização dos recursos orçamentários (do respectivo órgão gestor do orçamento estadual ou federal)					
5	Justificativa em caso de exigência de contrapartida					29
* Retornar para o Roteiro Geral, item 7						



000016

Handwritten signature or mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.549, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

APIAS
São Jerônimo
R\$ 32.544,40

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, o qual se refere aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta; e

II - o Orçamento da Seguridade Social, o qual abrange todas as entidades e os órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

CAPÍTULO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 735.500.000,00 (setecentos e trinta e cinco milhões e quinhentos mil reais); e

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia - MG / CEP 33.045-090

000017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 64.500.000,00 (sessenta e quatro milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º As receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), nos termos do art. 8º da Lei n.º 4.456, de 12 de julho de 2022, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências", nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 735.500.000,00 (setecentos e trinta e cinco milhões e quinhentos mil reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 64.500.000,00 (sessenta e quatro milhões e quinhentos mil reais).

Art. 6º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. 23 da Lei n.º 4.456, de 2022.

CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA POR ÓRGÃO

Art. 7º A despesa total fixada por função, Poderes e órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia - MG / CEP 33.045-090

000018

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CAPÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto:

I - o Presidente da Câmara, remanejar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo; e

II - o Prefeito Municipal lançar mão dos recursos definidos nos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 1º Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

§ 2º Fica autorizada a alteração e a inclusão de fontes de recursos, inclusive folha de pagamento e modalidades de aplicação, das ações constantes da Lei Orçamentária de 2023, e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, para atender às necessidades de execução da receita e da despesa, por ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração Direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 10. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia - MG / CEP 33.045-090

000019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 5% (cinco por cento), com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicados à matéria.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica o Poder Executivo, após anuência específica do Poder Legislativo, autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 13. A despesa municipal, consignada no orçamento municipal, a título de subvenções e contribuições sociais, será definida em lei específica.

Art. 14. Ficam definidas no Anexo V, as emendas impositivas para o Exercício de 2023.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 30 de dezembro de 2022.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM: 30/12/22	
NOME:	Gezibel Elias Ferreira
MATRICULA:	Mat.: 35757
Gezibel Elias	
SETOR DE PROTOCOLO	

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia - MG / CEP 33.045-090

000020

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

2 - SECRETARIA DE OBRAS -

- RS 9.500,00 - Instalação de quebra molas, na Rua José Carlos de Assis, entre os nº 61 e 193, Belo Vale.
- RS 9.500,00 - Instalação de quebra molas, Rua Itapemirim, entre os nº 126 e 269, São Benedito.
- RS 9.500,00 - Instalação de quebra molas, na Rua Carlos Chagas, entre os nº 16 e 69, Asteca.
- RS 9.500,00 - Instalação de quebra molas, na Avenida A, entre os nº 840 e 876, Castanheiras.
- RS 9.500,00 - Instalação de quebra molas, na Rua Maringá, nº 278, São Benedito.
- RS 9.500,00 - Instalação de quebra molas, na Rua Maria do Carmo da Silva, entre os nº 457 e 520, Belo Vale.
- RS 9.500,00 - Instalação de quebra molas, na Rua Poracê, entre os nº 107 e 225, São Cosme.
- RS 13.578,79 - Instalação de quebra molas, na Avenida Adair de Souza, entre os nº 71 e 145 ou 227, Belo Vale.
- RS 130.000,00 - Destinado para manutenção do Campo do Olaria (Construção de 120 metros de muro lateral do Campo Olaria, de frente para Av. José Gonçalves da Silva, bairro Recanto do Olaria).
- RS 60.000,00 - Construção de Escada entre a Rua Mangará e Rua Iracema, São Cosme de Baixo.

10 - VEREADORA LUÍZA DO HOSPITAL:

1 - SECRETARIA DE SAÚDE -

- RS 70.078,78 - Destinar para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Unidade Básica de Saúde do bairro Bom Jesus;
- RS 200.000,00 - Destinar para reforma da Unidade Básica de Saúde do bairro Bonanza.

2 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -

- RS 32.544,40 - Destinar para manutenção dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos do Projeto Convivendo e Aprendendo - Oficina de Voleibol Mista, da Associação de Proteção à Infância e de Assistência Social de Santa Luzia.

13/08/2011

000022





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 14/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC torna público a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recurso financeiro, programação destinada à transferência voluntária de recursos chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto que tem por objetivo promover o acesso a experiências esportivas e de lazer objetivando o desenvolvimento de novas sociabilidades através do Voleibol, no valor de R\$ 32.544,40 (trinta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), pela instituição **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA - APIAS**, localizada à Rua Floriano Peixoto, 409, Centro, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 24.427.155/0001-77.

BASE LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, dispondo que “os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”, e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, que dispõe sobre “as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências”. Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/SL sob o nº 6.

DO OBJETO:

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o Projeto Convivendo e Aprendendo – Oficina de Voleibol Mista, que tem por objeto “Implementar e promover a oficina de voleibol mista para os usuários de ambos os sexos com idade de 8 a 18

000023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

anos, inscritos no serviço de convivência e fortalecimentos de vínculos". O referido Plano de Trabalho segue as normas, procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, sendo que os materiais adequados serão custeados pelo presente recurso para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria, bem como custeio de RH.

Ressaltamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social, através de serviços de convivência, oficinas de arte, cultura, esporte e inclusão digital.

DA IMPUGNAÇÃO:

A Lei Federal nº 13.019/2014 § 2º, do art.32, "Admite-se a impugnação à justificativa", cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA - APIAS com a transferência de recursos no valor R\$ 32.544,40 (trinta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - CMAS.

A SABER:

- EMENDA IMPOSITIVA
- Destinador: Vereadora Luíza do Hospital
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FNAS
- Dotação: 02.029.004.08.242.2083.6002
- Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
- Valor da Emenda: R\$ 32.544,40 (trinta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)

000124



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

- Fonte: 1500
- Ficha: 3645
- Objeto: "Implementar e promover a oficina de voleibol mista para os usuários de ambos os sexos com idade de 8 a 18 anos, inscritos no serviço de convivência e fortalecimentos de vínculos".

Santa Luzia, 24 de outubro de 2023

Ana Clara Palva Gabrich
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mat. 35.758

000025

000026

[Handwritten signature]

- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FNAS
- Dotação: 02.029.004.08.242.2083.6002
- Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
- Valor da Emenda: R\$ 33.158,78 (trinta e três mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos)
- Fonte: 1500
- Ficha: 3645
- Objeto: “Realizar as atividades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, oficinas de lazer e atendimentos psicossociais em espaço adequado, seguro e confortável para acolhidos, suas famílias e pessoas da comunidade vizinhança”.

Santa Luzia, 24 de outubro de 2023

Ana Clara Paiva Gabriel

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Mat. 35.758

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 14/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDSC, torna pública a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recurso financeiro, programação destinada à transferência voluntária de recursos, canalizada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto que tem por objetivo promover o acesso a experiências esportivas e de lazer objetivando o desenvolvimento de novas habilidades através do Voleibol, no valor de R\$ 32.544,40 (trinta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), pela instituição ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA - APIAS, localizada à Rua Floriano Peixoto, 409, Centro, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 24.427.155/0001-77.

BASE LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, dispondo que “os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”, e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, que dispõe sobre “as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e de outras providências”. Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/SL sob o nº 6.

DO OBJETO:

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o Projeto Convivendo e Aprendendo – Oficina de Voleibol Mista, que tem por objeto “Implementar e promover a oficina de voleibol mista para os usuários de ambos os sexos com idade de 8 a 18 anos, inscritos no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos”. O referido Plano de Trabalho segue as normas, procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, disposto de instalações, sendo que os materiais adequados serão custeados pelo presente recurso para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria, bem como custeio do R\$1.

Ressaltamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social, através de serviços de convivência, oficinas de arte, cultura, esporte e inclusão digital.

DA IMPUGNAÇÃO:

A Lei Federal nº 13.019/2014 § 2º, do art.32, “Admite-se a impugnação à justificativa”, cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se enquadra à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio do Termo de Fomento com a instituição ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA - APIAS com a transferência de recursos no valor R\$ 32.544,40 (trinta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - CMAS.

A SABER:

- EMENDA IMPOSITIVA
- Destinatário: Vereadora Lúcia do Hospital
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FNAS
- Dotação: 02.029.004.08.242.2083.6002
- Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
- Valor da Emenda: R\$ 32.544,40 (trinta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)
- Fonte: 1500
- Ficha: 3645
- Objeto: “Implementar e promover a oficina de voleibol mista para os usuários de ambos os

sexos com idade de 8 a 18 anos, inscritos no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos”.

Santa Luzia, 24 de outubro de 2023

Ana Clara Paiva Gabriel

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Mat. 35.758

RESOLUÇÃO Nº 36/2023

Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da programação destinada à transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

A Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Municipal nº 4549/2021 que dispõe sobre “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências”, e em acato à deliberação da comissão de avaliação de CMAS, realizada em 24/10/2023, e ratificada em plenária ordinária em 24/10/2023 de forma on-line, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, canalizada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto “Projeto Seam” no valor de R\$ 21.584,70 (Vinte e Um Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais, Setenta Centavos), que tem o objetivo de promover a melhoria do atendimento de serviço de convivência e fortalecimento de vínculo para seus usuários, sendo a instituição beneficiária o (a) Instituto Seam de Luz, inscrita sob o CNPJ: 11.540.286/0001-14, localizada na Rua Barão de São Bráulio, 334, bairro São João Batista - Santa Luzia/MG.

A SABER:

- Emenda Impositiva
- Órgão: Câmara Municipal de Santa Luzia;
- Destinatário: Vereador Wander de Carvalho;
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS;
- Dotação Orçamentária: 02.029.004.08.242.2083.6002;
- Subvenções Sociais: 3.3.50.43.00;
- Valor da Emenda: 21.584,70 (Vinte e Um Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais, Setenta Centavos);

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de Outubro de 2023.

Júlio César Cezário de Oliveira

Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia - MG
(Gestão 2023/2025)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

RELAÇÃO DE AUTORIZAÇÕES DE SUPRESSÃO E PODA CONCEDIDAS

Nos termos e conforme a legislação vigente faz-se pública, para conhecimento dos interessados, relação das autorizações de supressão e/ou poda concedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SMMA no mês de setembro de 2023 em conformidade com o art. 10 da DN - Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2023 de 13 de setembro de 2023.

Protocolo	Autorização	Procedimento	Quantidade	Endereço
4556/2023	232/2023	Supressão	11	Av. Professor Djalma Guimarães, 2550 - Chácara Santa Inês
8549/2023	254/2023	Poda	02	Av. Redelvin Andrade, nº (lote 13 - quadra 44) Bos Esperança
17174/2023	309/2023	Poda	05	Rua das Palmeiras, 370 - Bom Destino

000027

Wagner Silva da Conceição

Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

000028

les que ocuparão a comissão de seleção, sendo necessário ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal”;

CONSIDERANDO que segundo o art. 2º inciso X da Lei Federal nº 13.019/2014, a “Comissão de Seleção: órgão colegiado destinada a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública”;

CONSIDERANDO O item Art. 10 § 4º da Decreto Municipal nº 315/2018, “O órgão ou entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observando o princípio da eficiência”;

CONSIDERANDO que o Poder Público, no ato de Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania nomeado por Portaria a Comissão Permanente de Seleção, que processará e julgará as propostas das instituições, conforme art. 8º da lei 13.019/2014 e previstas contidas no Decreto Municipal 3.215/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria 12/2021 e ficam nomeadas os seguintes membros para COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

NOME	CPF* OU MATRÍCULA (SE FOR O CASO)	INSTITUIÇÃO OU SECRETARIA
Matheus Ferreira Soares	CPF XXX.517.846-XX	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Gisele Fernando Campos Mendes	CPF XXX.410.066-XX	SOCIEDADE CIVIL - Grupo Espírita “Amália Domingos Sales” - Creche Padre Germano
Giselle Cristina Oliveira Pereira	CPF XXX.464.876-XX	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Maria Aparecida Rodrigues da Silva	CPF XXX.216.406-XX	SOCIEDADE CIVIL - Associação de Pais das Excepcionais de Santa Luzia
Gleuber Antônio Ribeiro Rossi	CPF XXX.676.706-XX	Secretaria Municipal de Finanças
Adriana Ferreira Martins	CPF XXX.824.366-XX	SOCIEDADE CIVIL - Associação de Fomento Humano Divina Providência
Heraldo Antônio Moraes Gonçalves	CPF XXX.248.906-XX	Secretaria Municipal de Esporte
Maria Veriana Batista S. Puff	CPF XXX.401.126-XX	SOCIEDADE CIVIL - Creche Irmã Fabiola

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Santa Luzia, 08 de Maio de 2023

Ana Clara Paiva Gabriel

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

RESOLUÇÃO Nº 11/2023

Dispõe sobre a aprovação da programação destinada a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo no âmbito do Sistema Único da Assistência Social e do Plano de Trabalho.

A Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, conforme a Lei Municipal 174/1994, e em atenção a deliberação da comissão do CMAS no 10/05/2023, e após a ratificação em plenária no dia 12/05/2023 de forma remota, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse de recurso financeiro advindo de Emenda Parlamentar, no valor de R\$100.000,00 (Cem Mil Reais), de natureza GND-3 para Custeio, referente à programação destinada à instituição Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores – CERDAD, localizada à Rua Rio de Janeiro, 430 – Benanza – Santa Luzia – MG, inscrita sob CNPJ nº 16.801.598/0001-58

Art. 2º - Aprovar o plano de trabalho referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto “Promover oficinas de convivência e fortalecimento de vínculos com esporte, atendimentos e rodas de conversas para adolescentes de áreas de risco menores da cidade de Santa Luzia, sendo a instituição beneficiária o Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores – CERDAD, localizada à Rua Rio de Janeiro, 430 – Benanza – Santa Luzia – MG, inscrita sob CNPJ nº 16.801.598/0001-58;

- Órgão: Ministério da Cidadania
- Unidade Orçamentária: Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS
- Programação: 315780720220002
- Funcional Programática: 08.244.5031.219G.0001
- Valor da Emenda: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)
- Objeto: Promover oficinas de convivência e fortalecimento de vínculos com esporte, aten-

dedimentos e rodas de conversas para adolescentes de áreas de risco.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de Maio de 2023.

Maria Aparecida Rodrigues da Silva

Conselheira Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG

(Gestão 2021/2023)

RESOLUÇÃO Nº 12/2023

Dispõe sobre a aprovação da programação destinada a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo no âmbito do Sistema Único da Assistência Social.

A Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, em consonância a Lei Municipal 174/1994, e em plenária no dia 12/05/2023 de forma remota, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse de recurso financeiro advindo de Emenda Parlamentar, no valor de R\$100.000,00 (Cem Mil Reais), de natureza GND-3 para Custeio, referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, destinada a instituição Casa de Repouso Am da Souza e Silva, localizada à Rua Humberto Anacleto da Silva, 68 – Cristina A – Santa Luzia – MG, inscrita sob CNPJ nº 34.034.113/0001-28.

À SABER:

- Órgão: Ministério da Cidadania
- Unidade Orçamentária: Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS
- Programação: 315780720230002
- Funcional Programática: 08.244.5031.219G.0031
- Valor da Emenda: R\$ 139.805,00 (Cento e Trinta e Nove Mil e Seiscentos e Cinco Reais)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de Maio de 2023.

Maria Aparecida Rodrigues da Silva

Conselheira Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG

(Gestão 2021/2023)

RESOLUÇÃO Nº 13/2023

Dispõe sobre a aprovação do repasse de Emendas Impositivas Direcionadas para entidades sem fins lucrativos, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que desenvolvem atividades voltadas para garantia dos direitos de Assistência Social.

A Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, conforme a Lei Municipal 174/1994, e em atenção a Lei Municipal nº 4549/2022 que dispõe sobre “Estimular a receita e fixar a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e das outras providências”, e em atenção a deliberação em plenária no dia 12/05/2023 de forma online, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse de recurso financeiro advindo de Emenda Impositiva Direcionada, em cumprimento a Lei Municipal nº 4370/2022, para entidades sem fins lucrativos inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que desenvolvem atividades voltadas para garantia dos direitos de Assistência Social.

Segue as indicações abaixo:

Emendas Impositivas 2023

INSTITUIÇÃO	INDICAÇÃO	VALOR
Associação de Promoção Humana Divina Providência	André Leite	R\$ 50.078,78
Associação Comunitária Cultural Refúgio 90	Cristiano Matos	R\$ 100.000,00
Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores	Cristiano Matos	R\$ 33.158,78
Associação Ministério Jesus	Henry Santos	R\$ 30.000,00
Instituto Comunitário Seara de Luz	Hacir Bicalho	R\$ 75.000,00
Instituto Esperança	Hacir Bicalho	R\$ 100.000,00

Associação de Proteção à Infância e de Assistência Social de Santa Luzia	Luzia do Hospital	R\$ 32.554,40
Projeto Milagre	Paulo Pretão	R\$ 270.078,08
CRAS Bom Destino	Paula Cabeção	R\$ 20.090,00
Projeto Milagre	Paula Cabeção	R\$ 20.090,00
Instituto You Can Fly	Paula Cabeção	R\$ 15.000,00
Creche Padre Germann	Lelei do Salão	R\$ 10.000,00
Instituto Infância Seara de Luz	Wagner Carvalho	R\$ 21.584,70
Águia Azul Esporte Clube	Wagnerha	R\$ 10.000,00
Associação Aho do São Cosme em Ação	Wagnerha	R\$ 5.000,00
Associação de Proteção à Infância e de Assistência Social de Santa Luzia	Lelei da Autocoleção	R\$ 28.359,59
Instituto Comunitário Seara de Luz	Lelei da Autocoleção	R\$ 28.359,59
Projeto de Ação Solidária	Lelei da Autocoleção	R\$ 28.359,59
Projeto Etnôcer	Lelei da Autocoleção	R\$ 20.000,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de Maio de 2023.

Maria Aparecida Rodrigues da Silva

Conselheira Presidente do CMAS de Santa Luzia - MG

(Gestão 2021/2023)

RESOLUÇÃO Nº 14/2023

Dispõe sobre a aprovação do repasse de Emenda Impositiva Direcionada ao Instituto Esperança, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a qual desempenha atividades voltadas para garantia dos direitos de Assistência Social.

A Presidente do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, conforme a Lei Municipal 154/1994, constante a Lei Municipal nº 4370/2021 que dispõe sobre "Estatuto recente e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências", e em acatada deliberação em plenária no dia 12/05/2023 de forma unânime, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse de recurso financeiro advindo de Emendas Impositiva Direcionadas, em cumprimento a Lei Municipal nº 4370/2021, para a instituição Instituto Esperança, inscrita sob o CNPJ 17.466.642/0001-83, localizada à Estrada do Humedal, 589 - Bonanza. O projeto a ser executado é "Fortalecer a garantia dos direitos deS idosos em situação de acolhimento institucional em longa permanência no município de Santa Luzia, aperfeiçoando o atendimento com acompanhantes de qualidade e que obtenha dignidade".

À SABER:

- INSTITUTO ESPERANÇA
- Recurso Impositiva
- Indicação do Vendedor: Ilacir Bualto
- Valor: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de Maio de 2023.

Maria Aparecida Rodrigues da Silva

Conselheira Presidente do CMAS de Santa Luzia - MG

(Gestão 2021/2023)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

PORTARIA SME Nº 102 DE 12 DE MAIO DE 2023.

Concede autorização de uso do bem público denominado "Quadra do Palmiral", a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que nos termos do caput do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, e exigido;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constará expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua utilização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Esportes descritas nas incisos I a XXIII do caput do art. 46 da Lei Complementar nº 3, 23, de 1º de setembro de 2010, que "Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal" e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo";

RESOLVE:

Art. 1º - Concede autorização de uso do bem público denominado "Quadra do Palmiral", para o autorizador Sr. João Rodrigues dos Santos, a título unilateral, precário e condicionário, para a realização do evento esportivo denominado "Batalão do Dia das Mães", a ser realizado conforme cronograma: das 15h às 22h no dia 12 de maio de 2023.

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no caput, exclusivamente, para o evento "Batalão do Dia das Mães".

Art. 2º - O prazo de vigência da autorização de uso será das 15h às 22h no dia 12 de maio de 2023.

Art. 3º - As obrigações do autorizatório estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado entre o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o caput, e parte integrante desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, de 12 de maio de 2023.

Geraldo Waldecy Bispo

Secretário Municipal de Esportes

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, REPRESENTADA POR GERALDO WALDECY BISPO E JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS.

TERMO Nº 102/2023

Pelo presente instrumento, o Município de Santa Luzia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.715.469/0001-80, estabelecida nesta cidade, na Av. VII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes, Sr. Geraldo Waldecy Bispo, doravante denominada AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, e Sr. João Rodrigues dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº MG-4.325.981 SSP/MG e CPF: XXX.475.976-XX, residente na Rua Ana Branca Pariz, nº 183, Bairro Palmiral, na cidade de Santa Luzia/MG, doravante denominado AUTORIZATÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se na autorização de uso do bem público denominado "Quadra do Palmiral" anexo na Rua Lenor Baeta Neves, Bairro Palmiral, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, sendo por finalidade e utilização exclusiva, pela autorizante, para a realização do evento esportivo "Batalão do Dia das Mães", cujo representante é a pessoa física João Rodrigues dos Santos, inscrito no CPF sob o nº XXX.475.976-XX, e

1.2. Este evento particular será realizado de forma NÃO ONEROSA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) AUTORIZATÁRIO(A)





LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA
OS DA OSC – HABILITAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA
Lei Federal n. 13.019/2014 (arts. 33 e 34) e Decreto Municipal n. 3.315/2018 (arts. 25 e 26)
v. PGM-04-2021

17/2023

SMDSC

Processo Administrativo nº: _____

Secretaria (ou equivalente): _____

FMAS

Haverá utilização de recursos de fundos específicos (FMS, Fundeb, FMAS, FMMA etc)?

() Não (X) Sim. Qual? _____

Lei Federal n. 13.019/2014 n. 3.315/2018 Outras normas obrigatórias Orientações subsidiárias e pag

Nº ATOS/DOCUMENTOS

Estatuto e Alterações que contenham: **Objetivos** voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

OBS: *Somente este requisito é exigido para Acordo de Cooperação.*

OBS: *Este requisito não é exigido em se tratando de Organização Religiosa ou de Sociedade Cooperativa.*

Estatuto e Alterações que contenham: Em caso de **dissolução** da entidade, a transferência do patrimônio para instituição de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14 e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
OBS: *Este requisito não é exigido em se tratando de Organização Religiosa ou de Sociedade Cooperativa.*

Estatuto e Alterações que contenham: **Escrituração** de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade (ou declaração de contador habilitado)

Certidão de **existência jurídica** expedida pelo cartório de registro civil OU cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações OU, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.

Tempo de **atividade** mínima (CNPJ 1 ano ativo)

OBS: *Se houver atuação em rede, no mínimo 5 anos ativo*

CND ou CPD-EN da União (RFB e PGFN)

5 Regularidade FGTS

Certidão de Regularidade Trabalhista - CNDT

33

49

49

51

53

55

7	CND ou CPD-EN do Município (fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa)	Art. 34, II	Art. 25, IX	Serão consideradas regulares, as certidões positivas com efeito de negativas	57
8	Comprovação Experiência Prévia na forma do decreto municipal	Art. 33, V, "b"	Art. 25, V	Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 26, III	59
9	Ata de Eleição e Posse Atual Diretoria	Art. 34, V	Art. 25, III	Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 26, VII	73
10	Relação Nominal de Dirigentes da OSC (nome, endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da CI e CPF de cada um), conforme Ata de Eleição	Art. 34, VI	Art. 25, X	Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 26, VII	75
11	Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.	Art. 34, VII	Art. 25, XI	Como exemplos, podem ser citadas a conta de consumo ou contrato de locação. Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 26, VIII	83
12	Declaração unificada do representante legal da OSC com informação de que a organização o seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações para a parceria, devendo estar transcritas no documento os incisos do art. 39 da Lei Federal n. 13.019/2014 e do art. 26 do Decreto Municipal n. 3.315/2018	Art. 39	Art. 25, XII; art. 26	Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 26, IX, e art. 27	85
13	Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.	Art. 33, caput, V, "c", e § 5º	Art. 25, XIII	A capacidade técnica e operacional da OSC independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.	89
14	Comprovação de Registro da PJ no respectivo Conselho de Política Pública, quando exigível		Art. 25, XIV		91
15	Se for o caso de atuação em rede, declaração de Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.	art. 35-A, II	Art. 25, § 4º		

Nota explicativa 1: A ordenação dos itens é apenas sugestiva, podendo a Secretaria adotar o que melhor lhe convier

PRIAS - SÃO JOSÉ

Emenda Impositiva - Solicitação Plano de Trabalho e documentação

Quarta, Maio 24, 2023 11:55 -03



Luciano Garcia da Silva Junior

lucianojunior@santaluzia.mg.gov.br

Para

[pfinanceiro914, antonielle.f, vcfes](#)

Bom dia!

Vimos por meio deste, solicitar o Plano de Trabalho referente ao repasse da Emenda Impositiva destinada à esta instituição, conforme Lei Municipal 4549/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício do ano de 2023.

Sendo assim, pedimos que seja entregue a Minuta do Plano de Trabalho preenchido, bem como, 3 orçamentos/pesquisa de preço de cada item a ser custeado com o valor da Emenda Impositiva, ex: recursos humanos, materiais de consumo, materiais permanente, etc.

É necessário que junto com Plano de Trabalho e a orçamentação, seja entregue também os documentos da Organização da Sociedade Civil, conforme o Check List (Anexo).

Atenção: Caso seja verificado a ausência de documentos, poderá atrasar os procedimentos para o ato do repasse.

O prazo para protocolo dos documentos supracitados é até dia 07 de junho de 2023, às 16h50min na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, localizado a Praça Acácia Nunes, 62 - Frimisa.

Todas solicitações e movimentações quanto ao processo de repasse de Emenda Parlamentar, será informado por email, dessa forma pedimos que acuse o recebimento em todos os atos.

À SABER:

Instituição: Associação de Proteção à Infância e de Assistência Social de Santa Luzia

CNPJ: 24.427.155/0001-77

Valor: R\$ 32.544,40 (Trinta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)

Objeto: Manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos do Projeto Convivendo e Aprendendo - Oficina de Voleibol Mista

--
Luciano Garcia

Assistente técnico

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Minuta Plano de Trabalho - LF n. 13.019 - PGM-SL.docx

64,1 KiB



PDF LV Documentação OSC - LF n. 13.019 - PGM-SL.pdf

161 KiB



000034

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação de Proteção à Infância e de Assistência Social de Santa Luzia, também designada pela sigla APIAS, fundada em 1941, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social situada a Rua Floriano Peixoto nº 409 - Centro - Santa Luzia- MG - CEP 33.010.030.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade:

I) Promover o atendimento em regime de abrigo provisório na sua unidade denominada Instituto São Jerônimo, nos termos do "Estatuto da Criança e do Adolescente" ECA" de no máximo a 20 crianças e adolescentes, na faixa etária de zero a dezoito anos incompletos, de ambos os sexos, ...passa a se lê: ...crianças e adolescentes do sexo feminino de zero a dezoito anos incompletos e crianças do sexo masculino de zero a doze anos, especialmente aquelas que estiverem expostas ao risco social, encaminhadas pelo Conselho Tutelar, Vara da Infância e da Juventude ou Promotoria, prestando-lhes acolhimento e proporcionando-lhes educação na rede publica, proteção humana, visando à reintegração social, exceto os adolescentes e conflito com a lei.

II) atender, em regime de creche, pré-escola a crianças de até cinco anos oferecendo-lhes atividades educativas e de lazer.

III) desenvolver programas de treinamento, associado-culturais, profissionalizantes, educativos, culturais e de entretenimento para crianças e adolescentes.

IV) propiciar programas específicos às famílias das crianças assistidas pela Associação.

V) integrar a rede de ações governamentais e não governamentais, destinadas a implementação de políticas públicas e programas intersetoriais nos âmbitos municipal, estadual e federal, visando garantir a universalidade e a qualidade dos serviços.

VI) Promoção de atividades de relevância social. ?

Art. 3º Firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma que entender conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nos termos do presente Estatuto e devidamente aprovados pela Diretoria.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, equidade, moralidade, economicidade e eficiência, e não fará discriminação de raça, cor, gênero e denominação religiosa ou qualquer outra que possa ferir os direitos e a dignidade da pessoa humana, assim como o cumprimento do Regimento Interno.

CONFERE COM ORIGINAL
36769 ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Soc. e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

12/11/2011

000036

[Handwritten signature]

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - A Associação de Proteção à Infância e de Assistência Social de Santa Luzia é constituída por número ilimitado de Associados que serão admitidos a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas.

Parágrafo Único: Os Associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação.

Art. 6º - Os Associados serão enquadrados nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – aqueles que participaram da fundação e organização da Entidade.
- b) Beneméritos - Aqueles que prestam relevantes serviços á Associação e os que contribuem de forma financeira e regular com doações.
- c) Efetivos – Aqueles que participam regularmente da vida da Associação, das reuniões e Assembléias e que contribuem regularmente com doações.

Art. 7º - São Direitos dos Associados:

§ 1º Fundadores:

- a) Participar dos eventos e Assembleias da Associação
- b) Receber homenagens e o reconhecimento, mediante a concessão de título honorífico.

§ 2º Beneméritos

- a) Participar dos eventos e Assembléias da Associação
- b) Receber homenagens e o reconhecimento, mediante a concessão de título honorífico.

§ 3º - Efetivos

- a) Votar e ser votado para cargos eletivos na Associação
- b) Participar das Assembléias Gerais
- c) Apresentar propostas de medidas para aprimoramento dos trabalhos e sobre a aplicação dos recursos captados.

§ 4º - Os Associados fundadores e beneméritos não terão direito a voto ea serem votados

Art. 8º - São deveres dos Associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Trabalhar pelo desenvolvimento e melhoria dos serviços da Associação;
- c) Colaborar com a Diretoria, sempre que possível, quando e na forma por ela solicitada;
- d) Contribuir ou arrecadar mensalmente contribuições devidamente contabilizadas em carnê.
- e) Participar e colaborar com os eventos promovidos pela Associação.

000037

[Signature]

Art. 9º - Os Associados que, injustificadamente, não cumprirem suas obrigações serão desligados da Associação, por deliberação da Diretoria, após esgotadas as tentativas de reaproximação.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 - São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho Deliberativo;
- d) Conselho Jurídico;
- e) Diretoria.

Parágrafo Único: A Associação, em homenagem a sua fundadora, terá como Presidente de Honra a senhora Maria do Carmo Moreira – Mariinha Moreira.

Art. 11- A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, será constituída dos Associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12- A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, em Fevereiro, para aprovação das contas da Diretoria e a cada quatro anos, no mês de maio, para eleição da nova Diretoria.

Art. 13 - Compete, privativamente, à Assembléia Geral:

- I) Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, Conselho Jurídico e seus Suplentes;
- II) Destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Jurídico;
- III) Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria;
- IV) Aprovar a alteração do Estatuto;
- V) Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 33;
- VI) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII) Aprovar o Regimento Interno;

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e VI é exigido voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 14- A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pelo Presidente da Associação;
- b) Pela maioria simples dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares enviadas a todos os associados, correio eletrônico e/ ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10(dez) dias.



~~00003000~~

00004000

Parágrafo Único – A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos Associados e, em segunda, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação.

Art. 16- A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Tesoureiro, um Segundo Tesoureiro, um Primeiro-Secretário e um Segundo-Secretário.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 04(quatro) anos, sendo permitida mais uma reeleição consecutiva. Findo estes mandatos, não havendo candidatos, poderão ser reeleitos por igual período.

Art. 17 - Compete à Diretoria:

- I) Elaborar e fazer executar programa anual de atividades;
- II) Supervisionar a elaboração do relatório anual e apresentá-lo à Assembléia Geral;
- III) Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV) Elaborar o Regimento Interno da Associação, de acordo com este Estatuto e de acordo com recomendações da Assembléia Geral;
- V) Aprovar a admissão de Associados;
- VI) Prestar contas anualmente de sua gestão à Assembléia Geral;
- VII) Estabelecer parcerias com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades condizentes com os interesses da Associação.
- VIII) Deliberar sobre a contratação e demissão de funcionários;
- IX) Celebrar convênios, termos de colaboração e acordos de interesse da Associação.
- X) Aprovar o regimento interno

Art. 18 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 19 - Compete ao Presidente:

- I) Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II) Assinar convênios e contratos de parcerias com Instituições Públicas e/ou Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- III) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV) Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- V) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI) Assinar em conjunto com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade.

Art. 20- Compete ao Vice-Presidente:

- I) Substituir o Diretor em suas faltas ou impedimentos;
- II) Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- III) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor e à Associação.

Art. 21- Compete ao Primeiro-Secretário:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e a Assembléia Geral e redigir as atas;
- II) Tornar pública todas as notícias das atividades da Associação;
- III) Manter o registro de todos os Associados da Associação;
- IV) Fornecer ao Diretor esclarecimentos necessários à organização do relatório anual.

Art. 22 - Compete ao Segundo-Secretário:

CONFERE COM ORIGINAL
36269 ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de São Paulo - SP



000042

A handwritten signature or mark in blue ink, located at the bottom left of the page. It is a stylized, cursive-like mark that is difficult to decipher.

- I) Substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas ou impedimentos;
II) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro-Secretário.

Art. 23 - Compete ao Tesoureiro:

- I) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doações mantendo em dia a escrituração;
II) Pagar as contas devidas e autorizadas pelo Diretor;
III) Apresentar relatório de receita e despesas, sempre que for solicitado;
IV) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
V) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
VI) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
VII) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
VIII) Assinar com o Diretor, os documentos contábeis, cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 24 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 25 - O Conselho Fiscal será constituído por 3(três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 26- Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
II) Examinar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais e sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06(seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. A reunião do Conselho será registrada em ata em livro próprio.

Art. 27 - Compete ao Conselho Jurídico:

- I) Assessorar a Presidência e os Conselhos para que os atos a serem praticados estejam revertidos de segurança jurídica;
II) Emitir pareceres relativos a assuntos de relevância institucional;
III) Prestar esclarecimentos sobre questões ligadas ao Universo do Direito, emitindo opiniões especializadas;
IV) Acompanhar quando necessário se fizer os processos das crianças e ou adolescentes em período de acolhimento;

§ 1º - O Conselho Jurídico reunir-se-á sempre que se tornar necessária a sua assessoria em questões jurídicas.

§ 2º - O Conselho Jurídico será composto por 05 (cinco) membros eleitos em Assembléia Geral.

36769 CONFERE COM ORIGINAL
ASS: 36769
SEC. 12/11/2011



000044

[Handwritten signature]

Art. 28 – O Conselho Deliberativo será composto por 07 (sete) membros eleitos em Assembleia Geral.

Art. 29 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Comparecer as reuniões da Diretoria, participando das discussões e votações com autonomia e independência inerentes ao mandato, visando sempre o aprimoramento da Instituição.

Art. 30 - As atividades dos diretores e associados, serão inteiramente voluntárias, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 31 - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPITULO IV

DO PATRIMONIO E DAS RENDAS E SUA APLICAÇÃO

Art. 32 – Constituem fontes de recursos de manutenção da Associação:

- I) Contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II) Rendimentos de imóvel próprio;
- III) Eventos organizados pela Associação;
- IV) Legados, subvenções, doações e quaisquer proventos e auxílios recebidos
- V) Convênios firmados com o poder público
- VI) Verbas provenientes de termos de colaboração
- VII) Rendimentos de aplicações financeiras

Art. 33 - O patrimônio é constituído pelos bens móveis, imóveis, veículos, propriedade intelectual, ações e títulos que a Associação possuir e vier a adquirir por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Parágrafo Único – O patrimônio e as rendas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

Art. 34 - No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja de acordo com as exigências legais no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS.

Art. 35 - O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

36769 CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

000046



[Handwritten signature]

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - A Associação observará os princípios fundamentais da das Normas Brasileiras de Contabilidade, dando publicidade ao Relatório de atividade e demonstrações financeiras da entidade.

Art. 37 - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impraticável a continuação de suas atividades.

Art. 38 - Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do trabalho (CLT).

Art. 39 - O presente estatuto poderá ser reformulado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos Associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 40 - Os casos omissos serão analisados e solucionados pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Santa Luzia (MG) para sanar possíveis dúvidas.

[Handwritten signature]

Santa Luzia, 07 de dezembro de 2020.

36769 CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

000047

000043

[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 24.427.155/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/04/1979
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PROTECAO A INFANCIA E DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO SAO JERONIMO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R FLORIANO PEIXOTO	NÚMERO 409	COMPLEMENTO *****
CEP 33.010-030	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA LUZIA
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (31) 3641-1078
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2000
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/03/2023** às **10:50:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000049

[Assinatura]

EM BRANCO

000050

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PROTECAO A INFANCIA E DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 24.427.155/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:20:33 do dia 11/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/01/2024.

Código de controle da certidão: **A904.917F.2C51.6C76**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000051

EM BRANCO

000052



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.427.155/0001-77
Razão Social: ASSOCIACAO DE PROT A INF E ASSIST SOCIAL DE STA LUZIA
Endereço: RUA FLORIANO PEIXOTO 409 / CENTRO / SANTA LUZIA / MG / 33010-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/09/2023 a 19/10/2023

Certificação Número: 2023092003540186444578

Informação obtida em 29/09/2023 12:28:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000053

EM BRANCO

000054





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PROTECAO A INFANCIA E DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.427.155/0001-77
Certidão nº: 52544593/2023
Expedição: 29/09/2023, às 12:29:25
Validade: 27/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PROTECAO A INFANCIA E DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.427.155/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Assinatura]

EM BRANCO

000056

Handwritten signature



Município de Santa Luzia
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.715.409/0001-50

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS
MUNICIPAIS
Art. 336 – CTM Lei 3.160/2010

Protocolo: 14596 de 07/07/2023
Validade: 20/07/2023

Dados do Contribuinte:

Inscrição Cadastral: 1/006846
Nome: ASSOCIACAO DE PROTECAO A INFANCIA E DE ASSISTENCIA
SOCIAL DE SANTA LUZIA
Endereço: RUA FLORIANO PEIXOTO, 409 – CENTRO – SANTA LUZIA/MG
CEP: 33.010-030
CNPJ: 24.427.155/0001-77

Certidão

O Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, certifica nos termos da Lei Complementar 3160 de 23 de dezembro de 2010, que o requerente supra citado, encontra-se com parcelamento em dia a saber:

- **Inscrição Cadastral:** 1.4.003.109.0105-001 a 009
IPTU 2023: Parcela 01/05 a vencer em 20/07/2023

Nos termos do art. 344 do CTM, fica ressalvado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia o direito de cobrar débitos posteriormente apurados e/ou não confessados, inscrever em dívida ativa e promover a cobrança judicial de quaisquer débitos apurados em nome da empresa acima identificada.

A presente é a expressão da verdade.

Obs: ***

Santa Luzia, 12 de Julho de 2023.


Ana Luisa Tiburcio Mariano
Matrícula 37164
Prefeitura Municipal de Santa Luzia



Avenida VIII, 50 - Carreira Comprida - CEP 33045-090 - Santa Luzia - MG
www.santaluzia.mg.gov.br

EM BRANCO

000053





CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: 36769 *PLA*
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento SMDSC Nº 20/2022
Processo Administrativo Nº 018/2022

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA", OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, Sra. **ANA CLARA PAIVA GABRICH**, conforme artigo 31 do Decreto Municipal 3315/2018, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA**, na pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 24.427.155/0001-77, estabelecida nesta cidade, na Rua Floriano Peixoto, 409 – Bairro Centro – Santa Luzia/MG, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **ELIZABETE DE ALMEIDA TEIXEIRA TÓFANI**, portador do RG nº MG- 1.387.919 SSP/MG, CPF nº 441.276.986-72, doravante denominada **OSC**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Municipal nº 3315/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, com conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da formação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a **OSC**, através de repasse de recurso oriundo de Emenda Parlamentar Impositiva, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto **"Projeto Convivendo e Aprendendo - Circuito Cultural São Jerônimo"** que tem o objetivo de promover o fortalecimento de vínculos familiar e social através do Circuito Cultural São Jerônimo, com visitas aos equipamentos culturais e de lazer com o objetivo de entreter os usuários, que encontram em vulnerabilidade social ampliando seu acesso aos direitos socioassistenciais, de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento de modo indissociável.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os PARCEIROS a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1 – São Obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I – conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II – promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III – promover o registro das informações cabíveis em plataforma eletrônica eventualmente adotada, no âmbito das respectivas competências;
- IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- V – priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2 – São obrigações do MUNICÍPIO:

- I – efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II – apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III – direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- IV – sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
- V – designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município – DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI – publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município – DOM e respectivas alterações, se for o caso;
- VII – supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VIII – analisar as prestações de contas na forma das cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- IX – publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei Federal nº 13019/2014.

2.3 – São obrigações da OSC:

- I – desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
- II – realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

COPIADO

[assinatura]

[assinatura]



- III – responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
- IV realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;
- V – manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua validade;
- VI – alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VII – não remunerar com os recursos repassados: a) membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; b) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- VIII – efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 3315/2018;
- IX – zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- X – prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- XI – permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;
- XII – prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para sua apresentação;
- XIII – comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;
- XIV – operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; e
- XV – manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS



3.1 -O MUNICÍPIO transferirá a OSC o valor de **R\$20.000,00 (Vinte mil reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento, exceto nos casos previstos no artigo 48 da Lei Federal nº 13019/2014;

3.2 -Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastrada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 -O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até **15 de dezembro de 2022**.

3.4 -Toda movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

3.4.1 - A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 - Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da cobrança por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da Cláusula Quarta, item 4.5.1;

3.5 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: Dotação Orçamentária **05.01.01.08.242.3051.6.190** - Elemento de Despesa - **3.3.50.43.00.00** Subvenções Sociais, Fonte de Recurso 100, Ficha 1940.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 -Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei 13019/2014 e no Decreto Municipal nº 3315/2018, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED, Documento de Ordem de Crédito -

62



DOC, débito em conta, boleto bancário ou pagamento instantâneo do Banco Central – PIX, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.2.1 – Excepcionalmente, admite-se o pagamento em espécie para as despesas taxativamente previstas no Plano de Trabalho como impossibilitadas de pagamento mediante transferência eletrônica.

4.3 – Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 – O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da Organização da Sociedade Civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses previstas no item 7.9 deste Termo.

4.5 – A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

4.6 – Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2 – A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho em recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.



CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A OSC deverá apresentar, a cada 03 (três) meses, conforme previsto no plano de trabalho, **Relatório de Execução do Objeto**, que deverá conter:

- I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II – demonstração do alcance das metas;
- III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

- I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10(dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumprida a obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimento financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
- II – extratos da conta bancária específica;
- III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto e serviço; e

000064

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.4.1 – A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.4 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5 – A OSC deverá apresentar a **prestação de contas final**, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter a consolidação dos elementos previstos no item 6.2.

6.5.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.5.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o art. 45, inciso I, do Decreto Municipal 3.315/2018 e o art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.5.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.6 – A prestação de contas padrão (final) poderá ser substituída pelos PARCEIROS por meio de **prestação de contas simplificada e única** se, cumulativamente, a presente parceria possuir valor global igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e prazo de vigência igual ou inferior a doze meses; e forem adotadas as providências do Decreto Municipal nº 3.315/2018, art. 75, §§ 1º e 4º.

6.7 – A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

I – o relatório final de execução do objeto;

II – os relatórios anuais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano, ou os parciais, quando houver excepcional previsão;

III – os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;

IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação; e

V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.4.

6.7.1 – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 77 e 78 do Decreto Municipal 3.315/2018, e concluirá pela:

I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;



- II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.
- 7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.
- 7.3 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:
 - I – a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;
 - II – medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;
 - III – a verificação de existência de denúncias aceitas.
- 7.4 – O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município – DOM.
- 7.5 – O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.
- 7.6 – O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria, que deverão ser por ela homologados.
- 7.7 – O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.
- 7.7.1 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 7.8 – Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30

000066

[Handwritten signature]



CONFERE COM ORIGINAL
36769 ASS.: 36769 [assinatura]
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

(trinta) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.

7.8.1 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8.2 – Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9 – Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação informará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas na parceria celebrada.

7.11 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.315/2018, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.1.1 – É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.1.2 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.2 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

000067 [assinatura]



8.2.1 – suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada em base no item 8.2.1.

8.3 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 – Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos.

8.3.2 – Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.6 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Santa Luzia, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2 – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.

9.3 – A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial (se não houver, nas suas mídias sociais eletrônicas) e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

000063

10



9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e/ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – Este Termo de Fomento terá **vigência até 31 de dezembro de 2023**, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 – A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de Fomento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento, conforme o caso, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento.

11.3 – É permitida a ampliação, redução e exclusão de metas ou de valores, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO conforme Lei Federal nº 13.019/2014 (arts. 55 a 57) e Decreto Municipal nº 3.315/2018 (arts. 47 a 48).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 – Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 – ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 – quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;



12.2.3 – pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 – for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.3 – O MUNICÍPIO possui a prerrogativa legal de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES REMANESCENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 – Fica desde já definida a titularidade da OSC acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

13.1.1 – Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, a titularidade dos bens permanentes remanescentes permanecerá com a OSC, sendo que:

I – Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;

II – O valor pelo qual o bem permanente remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.1.2 – Caso ocorra a dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

13.2 – Fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

13.3 – A OSC deverá formalizar promessa de transferência de propriedade dos bens permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, em favor do MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

13.4 – Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

000070

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and stamps]
12
94508



36769 CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: 36769, RUSO
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

13.4.1 – Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.3, fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

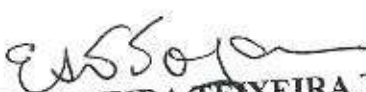
14.1 – Em caso de dúvidas ou divergências na execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

14.2 – Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Santa Luzia para dirimir os conflitos decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordadas com os termos dessa parceria as partes firmam em 03 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Santa Luzia, 07 de dezembro de 2022.


ANA CLARA PAIVA GABRICH
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Cidadania


ELIZABETE DE ALMEIDA TEIXEIRA TÓFANI
Representante Legal da OSC/Procurador da OSC


MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
Presidente do CMAS

TESTEMUNHAS:

1-


Nome: Luano Garcia S.S.
CPF: 131.614.246-97

2-


Nome: Glacielle C.O. Pereira
CPF: 072.464.276-95

000071

13

EM BRANCO

000072

[Handwritten signature]



ATA DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA – INSTITUTO SÃO JERÔNIMO.

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois e vinte, no horário de nove às dezesseis horas, na Capela do Instituto São Jerônimo, localizada à Rua Floriano Peixoto, 409 (quatrocentos e nove), Centro, Santa Luzia, realizou-se a eleição e, em seguida a posse, da Diretoria da mencionada Instituição, em atendimento ao Edital de Convocação de vinte e nove de maio de dois mil e vinte, para a gestão 2020/2024 (dois mil e vinte/dois mil e vinte e quatro). Registra-se que o modelo de eleição apresentado aos senhores Associados, atende às determinações dos Decretos Municipais números 3541/2020 de dezoito de março de 2020 e 3559/2020 de 24 de abril de 2020 que estabelecem medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da pandemia causada pelo agente Corona vírus – COVID19. Desta forma, os Associados compareceram individualmente ao local de votação onde assinaram a lista de presença e registraram o seu voto em uma folha de votação. Fica esclarecido que apenas uma chapa foi registrada, com a seguinte composição: Presidente: Elizabete de Almeida Teixeira Tófani; Vice-presidente: Manoel Messias de Castro; Primeiro Secretário: Sandra Maria Gabrich; Segundo secretário: Ana Paula de Cássia Bernabé; Primeiro Tesoureiro: Maria Auxiliadora Reis Silva; Segundo Tesoureiro: Elza Maria da Silva; Conselho Fiscal: José Antônio Torres, Mafaldo Xavier dos Reis, Raul Viana da Costa; Suplentes: Lésia Jamil Sarah de Oliveira, Nêuza Salomão Sarah, Marco Aurélio Carvalho Fonseca; Conselho Jurídico: Rosa de Jesus Werneck, Hugo de Jesus Werneck, Alexandre Gonzaga, Ana Claudia de Cássia Bernabé, Frederico Orzil; Conselho Deliberativo: Padre Filipe Lemos, Roberto Passos Hamacek; Victória Marina Silva, Maria Elizabete Cunha, Jussara Sant'Anna Belo, Maria Eliza Almeida Gabrich Pádua, Jorgete Xavier dos Reis. Terminada a votação os senhores fiscais procederam à apuração dos votos, sendo que a chapa única foi declarada vencedora por unanimidade de votos. Imediatamente após a apuração, os membros da diretoria foram convocados e tomaram posse em seus cargos. A lista de presença, a folha de votação, o Termo de Posse e a composição da chapa eleita encontram anexados à presente ata. Nada mais havendo a tratar, eu, Sandra Maria Gabrich, secretária, lavrei na presente ata que, depois de lida e aprovada será assinada por todos os presentes. Santa Luzia, quinze de junho de dois mil e vinte.

Em tempo, os associados Frederico Orzil, Alexandre Gonzaga, Junia Carvalho e Aparecida da Consceição Silva Diniz justificaram ausência na Eleição.

00Jun73

EM BRANCO

000074





**RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA – QUADRIÊNIO 2020/2024.**

1. Nome: Elizabete de Almeida Teixeira Tofani
Cargo: Presidente
Profissão: Aposentada
Estado Civil: Casada
RG:MG 1.387.919 CPF: 441.176.986-72
Endereço: Rua Cônego Rocha Franco, 43 – Centro – Santa Luzia/MG
2. Nome: Manoel Messias de Castro
Cargo: Vice Presidente
Profissão: Serralheiro
Estado Civil: Casado
RG: MG 662.405 CPF: 264.583.906-10
Endereço: Maestro Benício Moreira, 50 – Bela Vista – Santa Luzia/MG
3. Nome: Sandra Maria Gabrich
Cargo: 1ª Secretária
Profissão: Aposentada
Estado Civil: Solteira
RG: MG 612.120 CPF 228.251.776-87
Endereço: Rua Reni de Souza Lima, 30 – Morada do Rio – Santa Luzia/MG
4. Nome: Ana Paula de Cássia Bernabe Macedo
Cargo: 2ª Secretária
Profissão: Gestora Hospitalar
Estado Civil: Viúva
RG: MG 165.524.02 CPF: 099.307.166-02
Endereço: Rua Miguel Arcanjo, 35 A – Recanto do Olaria – Santa Luzia/MG
5. Nome: Maria Auxiliadora Reis Silva
Cargo: 1ª Tesoureira
Profissão: Aposentada
Estado Civil: Viúva
RG: 559.845 CPF: 062.497.796-04
Endereço:
6. Nome: Elza Maria da Silva
Cargo: 2ª Tesoureira
Profissão: Assistente Social
Estado Civil: Casada
RG: M 886.507 CPF:129.631.866-49
Endereço: Rua Álvaro Teixeira Filho, 179 – Frimisa – Santa Luzia/MG

Rua: Floriano Peixoto, nº 409, Centro, Santa Luzia – MG/CEP:33.010-030. (31) 3641-1078 |
E-mail: proinfancia41@gmail.com | WWW.apias.com.br | CNPJ:24.427.155/0001-77

EM BRANCO



DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELÉTRONICA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.961.180/0001-18 (NÚC. ESTADUAL 082.322.036.008)
AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BA. PRO. SANTO AGOSTINHO
CEP 30.90-311 - BELO HORIZONTE - MG

CONFERE COM ORIGINAL
ASS: 366769
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FICRADA PELA LEI Nº 10.438 DE 26 DE ABRIL DE 2003

ASSOCIAÇÃO PAI E ASSIST. SOCIAL S. LUZIA
RUA FLORIANO PEIXOTO 409 CO
CENTRO
32610-030 SANTA LUZIA, MG
CNPJ 24.427.177/0001-11

Referente a
SET/2023

Vencimento
25/09/2023

Valor a pagar (R\$)
611,21



NOTA FISCAL Nº 068180483 - SÉRIE 030
Data de emissão 06/09/2023
Consulte pela Chave de Acesso em
http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf/e
chave de acesso
31230906981180000118000000691804831021980404
Protocolo de autorização: 1312300076757917
07/09/2023 às 00:38:17

Nº DO CLIENTE
7005386442

Nº DA INSTALAÇÃO
3000189407

Classe	Subclasse	Modalidade Tarifária	Data de Letura			
Comercial Trêsco	Assoc. e Entid. Filantrópicas	Convencional B3	Anterior	Atual	Nº de dias	Próxima
			08/08	06/09	29	05/10

Valores Faturados

Item do fatura	Unid.	Quant.	Preço Unit. R\$	Valor R\$	R\$ por kWh	Base Calc. kWh	Alíquota ICM	ICMS	Tarifa
Energia Elétrica	kWh	553	0,99603116	528,67	19,28	528,67	18,00	95,16	0,74600000
Energia SCEE ISENTA	kWh	594	0,48733000	289,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,48733000
Energia compensada GD1	kWh	594	0,48733000	-289,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,48733000
Contrib. Ilum. Pública Municipal				77,24					
Multa 2% sobre conta de 08/08/23				5,02					
Juros 1%am sobre conta 08/23 pg 28/08/23				0,25					
Correção IPCA/IGPM sobre conta 08/23 pg 28/08/23				0,03					
TOTAL				611,21	19,28	528,67		95,16	

Resumo de Contas Vendidas / Débito Anterior

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	PR0218204023	16.064	17.211	1	1.147
Energia injetada	PR0218204023	12.734	13.328	1	594

Informações Gerais

SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 8,80 kWh. Tarifa vigente conforme Res. Aneel nº 3.202, de 23/5/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para obter, estão sujeitos penalidades legais vigentes (multas) para atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É de dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informações de validade estendida no texto ADO/23. Band. Verde - SET/23. Band. Verde.

Reservado ao Fisco

	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	528,67	18,00	95,16
PASEP	433,51	0,79	3,42
COFINS	433,51	3,90	16,96

Histórico de Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Multa (R\$)	Dias
SET/23	1.147	39,55	29
AGO/23	1.102	34,43	32
JUL/23	1.114	35,93	31
JUN/23	1.204	37,62	32
MAY/23	1.167	36,96	30
ABR/23	1.116	36,44	29
MAR/23	1.128	36,25	32
FEV/23	875	30,17	29
JAN/23	871	29,03	30
DEZ/22	946	29,56	32
NOV/22	852	28,40	30
OUT/22	1.007	33,56	30
SET/22	995	31,09	32

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 25810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 726 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático

Instalação

Vencimento

Total a Pagar

000001894070

3000189407

25/09/2023

R\$611,21 (um23)

Setembro 2023

83680000006-6 11210138003-1 01330196811-7 00001894070-0

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.961.180/0001-18 (NÚC. ESTADUAL 082.322.036.008) - AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BA. PRO. SANTO AGOSTINHO - CEP 30.90-311 - BELO HORIZONTE - MG

EM BRANCO

000084





DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO E SEUS DIRIGENTES NÃO INCORREM EM QUALQUER DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO INCISO III DO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

A Organização da Sociedade Civil **Associação de Proteção à Infância e de Assistência Social de Santa Luzia**, inscrita no CNPJ nº. 24.427.155/0001-77, por intermédio de seu representante legal **Elizabete de Almeida Teixeira Tofani**, CPF nº 441.176.986-72, **DECLARA**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, para os fins, que esta Organização da Sociedade Civil bem como seus dirigentes não incorre nas vedações previstas no inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e do art. 26º do Decreto Municipal nº 3.315/2018, e que, em caso de alteração das informações declaradas neste documento, por quaisquer motivos, será emitida nova declaração em substituição à esta.

Declara que não há no quadro de dirigentes desta organização da sociedade civil.

- a) titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público;
- b) o dirigente máximo e o adjunto de órgão ou entidade da administração pública do Poder Executivo estadual; o chefe de gabinete, o subsecretário, o assessor-chefe e o superintendente, ou o ocupante de cargo equivalente, do órgão ou entidade estadual parceiro; o administrador público e o ordenador de despesas da parceria; e

"O amor nasce com a doação."

Associação de Proteção à Infância e de Assistência Social de Santa Luzia
R. Floriano Peixoto 409 – Centro - Santa Luzia – MG - CEP 33.010-030 –
Tel. /Fax 3641-1078/98993-0383
CNPJ 24 427 155/0001-77 - e mail: pfinanceiro914@gmail.com

000085

EM BRANCO



Associação de Proteção à Infância e de Assistência Social de Santa Luzia



DATA DO PROTOCOLO: 03/10/2023

QUAL CONSELHO: CAPAS/CASS

INSTITUIÇÃO: Instituto São Jerônimo

ASSUNTO: Renda

Nome da pessoa que entregou: Ramon

Assinatura do Servidor:

PRECEBENQ 94.50

03/10/2023

E INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 8.726, de 2016, que a e de Assistência Social de Santa Luzia: > Dispõe de riais para o desenvolvimento das atividades ou projetos to das metas estabelecidas. OU > Pretende contratar ia as condições materiais para o desenvolvimento das parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU s condições materiais para o desenvolvimento das parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem a adquirir com recursos da parceria outros bens para iedade civil adotará uma das três redações acima, e observação deverá ser suprimida da versão final da

Santa Luzia 03 de outubro de 2023.

24.427.155/0001-77
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A
INFÂNCIA E DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE SANTA LUZIA
Rua Floriano Peixoto, 409
Centro - CEP 33010-030
SANTA LUZIA - MG

de Almeida Teixeira Tofani
Presidente
nfância e de Assistência Social de Santa Luzia

"O amor nasce com a doação."

Associação de Proteção à Infância e de Assistência Social de Santa Luzia
R. Floriano Peixoto 409 – Centro - Santa Luzia – MG - CEP 33.010-030 –
Tel. /Fax 3641-1078/98993-0383
CNPJ 24 427 155/0001-77 - e mail: pfinanceiro914@gmail.com

000089



EM BRANCO

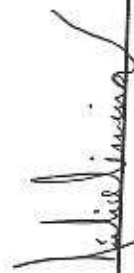
000090

Recad

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 1.741/94, atesta que a instituição Associação de Proteção à Infância e de Assistência Social de Santa Luzia, CNPJ Nº 24.427.155/0001-77, situada à Rua Floriano Peixoto, 409, Centro, CEP: 33010-030, Santa Luzia/MG, encontra-se devidamente registrada neste Conselho sob o nº 06.

Validade: 30 de abril de 2024



Júlio César Cesário de Oliveira
Presidente do CMAS

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG



000091

EM BRANCO

000092





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ASSOCIACAO DE PROTECAO A INFANCIA E DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA

CPF/CNPJ: 24.427.155/0001-77

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:20:37 do dia 06/09/2023, com validade até o dia 06/10/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: x5E9VceEOkCi7d3vD1Lg

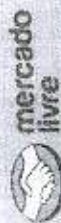
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000093

EM BRANCO

000084





Enviar para o endereço
Rua Floriano Peixoto 11

Categorias 18v each buyout - stock type - sportstarling id... 18v each buyout - stock type - sportstarling id... 18v each buyout - stock type - sportstarling id...

Produtos de 18v each buyout - stock type - sportstarling id... 18v each buyout - stock type - sportstarling id... 18v each buyout - stock type - sportstarling id...

18v each buyout - stock type - sportstarling id... 18v each buyout - stock type - sportstarling id... 18v each buyout - stock type - sportstarling id...

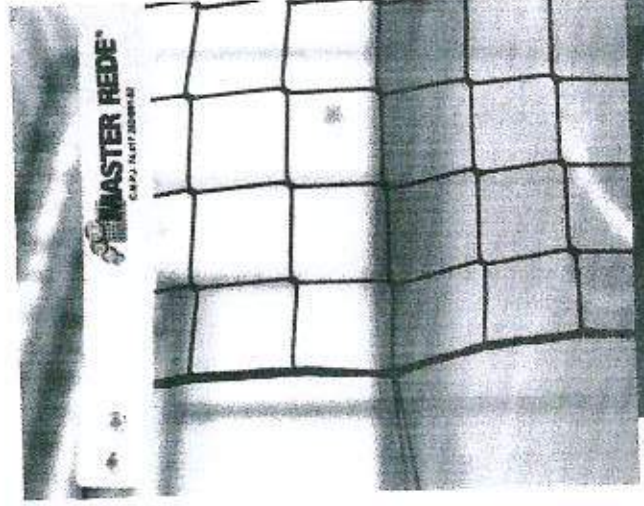
18v each buyout - stock type - sportstarling id... 18v each buyout - stock type - sportstarling id... 18v each buyout - stock type - sportstarling id...

18v each buyout - stock type - sportstarling id... 18v each buyout - stock type - sportstarling id... 18v each buyout - stock type - sportstarling id...

18v each buyout - stock type - sportstarling id... 18v each buyout - stock type - sportstarling id... 18v each buyout - stock type - sportstarling id...

Você também pode gostar: rede de volei para piscina - kit volei - rede de volei

Voltar à lista



Rede De Volei Quadra Profissional, Oficializada Malha 10x10

R\$ 409

em 10x R\$ 40,90 sem juros

Chegará grátis quinta-feira

2 h 37 min

Estoque disponível

Quantidade 1 unidade

Pesquisar

001115

EM BRANCO

000116





Dados para pagamento

Forma de Pagável

42297.11504 00064.897317 00482.236726 1 93690000040900

Código do pedido

Vencimento

Valor

2000005746224158

02/06/2023

409,00

Descrição

Rede De Volei Quadra Profissional, Oficializada Malha 10x10

Opções de pagamento

☐ Copie a linha digitável e pague pelo seu banco ou carteira digital ou imprima este boleto e apresente-o em qualquer supermercado, lotérica ou loja autorizada.

☐ Após feito, o pagamento será aprovado em até 2 dias úteis.

Se o boleto vendido não for usado em 180 dias, por favor, entre em contato com o vendedor.



Safrá 422-7

Beneficiário
MercadoPago.com Representações Ltda CNPJ 10.573.521/0001-91 Av. das Nações Unidas, nº 3 Bonfim - CEP: 06233-903

Espécie

Vencimento

Real

02/06/2023

Nº documento
004822367

CNPJ
24.427.155/0001-77

Nosso Número
004822367

Código do pedido
2000005746224158

Valor documento

409,00

Pagador

Assoc De Protecao A Infancia E De Assist Social De Santa Luzia

Autenticação mecânica



Safrá 422-7

42297.11504 00064.897317 00482.236726 1 93690000040900

Local de pagamento

Pagável em qualquer Banco do Sistema de Compensação

Beneficiário

MercadoPago.com Representações Ltda CNPJ 10.573.521/0001-91 Av. das Nações Unidas, nº 3.003 Bonfim - CEP: 06233-903

Vencimento

02/06/2023

Agência/Código do Beneficiário

12400/00854440

Nº documento
004822367

Nº documento
004822367

Espécie doc.
DM

Aceite
N

Data processamento
30/05/2023

Nosso número

004822367

Uso do banco

Carteira
01

Espécie
Real

Quantidade

Valor documento
409,00

Valor documento

409,00

Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)

Não receber pagamento em cheque.

Boleto com vencimento no final de semana, poderá ser pago no próximo dia útil.

Se tiver algum problema com a compra, acesse <https://www.mercadopago.com.br/ajuda>

(-) Desconto / Abatimentos

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(-) Valor cobrado

Pagador

Assoc De Protecao A Infancia E De Assist Social De Santa Luzia CNPJ: 24.427.155/0001-77

Beneficiário Final

MercadoPago.com Representações Ltda CNPJ: 10.573.521/0001-91

Cód. baixa

Ficha de Compensação



000117

EM BRANCO

600718



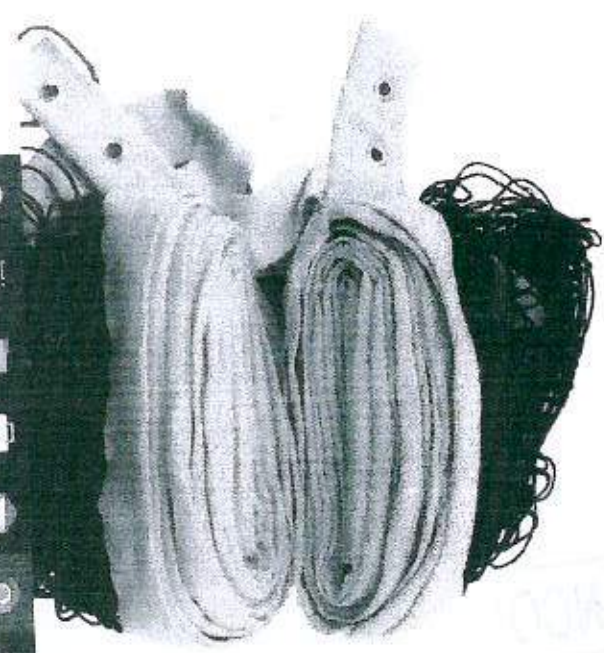


Rua Floriano Peixoto...

Voce tambem pode gostar: rede de volei para piscina - kit volei - rede de volei

Voltar a lista

Pesquisar



Rede De Voleibol Oficial
Nylon Com 4 Faixas Em
Algodão

R\$ 149 31 21% OFF
em 4x R\$ 37,33 sem juros

Chegará entre os dias 7 e 13 jun. por
R\$ 21...

EM BRANCO

000120



EM BRANCO

000122

[Handwritten signature]



Dados para pagamento

Linha Digitável

42297.11504 00064.897317 00130.232929 6 93690000017102

Código do pedido

2000005746141642

Vencimento

02/06/2023

Valor

171,02

Descrição

Rede De Voleibol Oficial Nylon Com 4 Faixas Em Algodão

Opções de pagamento

☐ Copie a linha digitável e pague pelo seu banco ou carteira digital ou imprima este boleto e apresente-o em qualquer supermercado, lotérica ou loja autorizada.

☐ Após feito, o pagamento será aprovado em até 2 dias úteis.

Se o boleto venceu e você ainda não pagou, por favor, vá em contato com o vendedor.

 **Safra** 422-7

Beneficiário

MercadoPago.com Representações Ltda CNPJ 10.573.521/0001-91 Av. das Nações Unidas, nº 13 Bonfim - CEP: 06233-903

Espécie

Vencimento

Real

02/06/2023

Nº documento
001302329

CNPJ
24.427.155/0001-77

Nosso Número
001302329

Código do pedido
2000005746141642

Valor documento

171,02

Pagador

Assoc De Protecao A Infancia E De Assist Social De Santa Luzia

Autenticação mecânica

 **Safra** 422-7

42297.11504 00064.897317 00130.232929 6 93690000017102

Local de pagamento

Pagável em qualquer Banco do Sistema de Compensação

Beneficiário

MercadoPago.com Representações Ltda CNPJ 10.573.521/0001-91 Av. das Nações Unidas, nº 3.003 Bonfim - CEP: 06233-903

Vencimento

02/06/2023

Agência/Código do Beneficiário

12400/008554440

Nº documento
5/2023

Nº documento
001302329

Espécie doc.
DM

Aceite
N

Data processamento
30/05/2023

Nosso número

001302329

Uso do banco

Carteira
01

Espécie
Real

Quantidade

Valor documento
171,02

Valor documento

171,02

Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)

Não receber pagamento em cheque.
Boleto com vencimento no final de semana, poderá ser pago no próximo dia útil.
Se tiver algum problema com a compra, acesse <https://www.mercadopago.com.br/ajuda>

(-) Desconto / Abatimentos

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outras acréscimos

(=) Valor cobrado

Pagador

Assoc De Protecao A Infancia E De Assist Social De Santa Luzia CNPJ: 24.427.155/0001-77

Beneficiário Final

MercadoPago.com Representações Ltda CNPJ: 10.573.521/0001-91

Cód. baixa

Ficha de Compensação



000123

EM BRANCO

000126



Dados para pagamento

Linha Digitável

42297.11504 00064.897317 00130.216120 7 93690000028990

Código do pedido

2000005746126112

Vencimento

02/06/2023

Valor

289,90

Descrição

Rede De Voleibol Oficial Seda Com 4 Faixas Em Algodão

Opções de pagamento

☐ Copie a linha digitável e pague pelo seu banco ou carteira digital ou imprima este boleto e apresente-o em qualquer supermercado, lotérica ou loja autorizada.

☐ Após feito, o pagamento será aprovado em até 2 dias úteis.

Se o boleto vencer e você não o pagar, não haverá novo, pois haverá entrega automática para o vencedor.



Safra 422-7

Beneficiário
MercadoPago.com Representações Ltda CNPJ 10.573.521/0001-91 Av. das Nações Unidas, nº 3.003 Bonfim - CEP: 06233-903

Espécie

Vencimento

Real

02/06/2023

Nº documento
001302161

CNPJ
24.427.155/0001-77

Nosso Número
001302161

Código do pedido
2000005746126112

Valor documento

289,90

Pagador
Assoc De Protecao A Infancia E De Assist Social De Santa Luzia

Autenticação mecânica



Safra 422-7

42297.11504 00064.897317 00130.216120 7 93690000028990

Local de pagamento
Pagável em qualquer Banco do Sistema de Compensação

Vencimento

02/06/2023

Beneficiário
MercadoPago.com Representações Ltda CNPJ 10.573.521/0001-91 Av. das Nações Unidas, nº 3.003 Bonfim - CEP: 06233-903

Agência/Código do Beneficiário

12400/008554440

Data do documento
05/2023

Nº documento
001302161

Espécie doc.
DM

Acerto
N

Data processamento
30/05/2023

Nosso número

001302161

Uso do banco

Carteira
01

Espécie
Real

Quantidade

Valor documento
289,90

Valor documento

289,90

Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)

Não receber pagamento em cheque.
Boleto com vencimento no final de semana, poderá ser pago no próximo dia útil.
Se tiver algum problema com a compra, acesse <https://www.mercadopago.com.br/ajuda>

(-) Desconto / Abatimentos

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(-) Valor cobrado

Pagador
Assoc De Protecao A Infancia E De Assist Social De Santa Luzia CNPJ: 24.427.155/0001-77

Beneficiário Final
MercadoPago.com Representações Ltda CNPJ: 10.573.521/0001-91

Cód. baixa

Ficha de Compensação



000127

EM BRANCO

000128



Nome Empresarial

ANA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA DOS SANTOS 05877924699

Nome Fantasia

PRO SPORTS COM MATERIAIS ESPORTIVOS E ACESSORIOS

CNPJ

30.209.314/0001-60

NIRE

31-8-1224265-9

Endereço Comercial

RUA LUIS CARLOS CONTI NEVES 162

Bairro

JARDIM DAS OLIVEIRAS

CEP

37750-000

Cidade

MACHADO -MG

Telefone

35 9 8813 1465

Email analuciaftsantos@gmail.com

PARA: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E DE ASSISTÊNCIA
SOCIA DE SANTA LUZIA / CNPJ: 24.427.155/0001-77

ORÇAMENTO VÁLIDO ATÉ O DIA 05/06/2023

Q.T	PRODUTO	VALOR UN	VALOR TOTAL
10	BOLA 8. 0 DE VÔLEI PENALTY	370,00	3700,00
			3.700,00

MACHADO. 30 DE MAIO DE 2023



ANA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA DOS SANTOS

000129



EM BRANCO

600130



Você também pode gostar: bola de volei peristy - bola de volei - bola de volei wilson - mikasa 75 - bola de volei peristy 8



Bola De Vôlei 8.0 Penalty
100% Original

R\$ 399 5% OFF
em 12x R\$ 38,55

 Chegada grátis entre quinta-feira e sexta-feira **4 FULL**

Estoque disponível

EM BRANCO

000132

Rend

Dados para pagamento

Linha Digitável

42297.11504 00064.897317 03543.415024 1 93690000399000

Código do pedido

2000004491823375

Vencimento

02/06/2023

Valor

3.990,00

Descrição

Bola De Vôlei 8.0 Penalty 100% Original



Safra 422-7

Beneficiário

MercadoPago.com Representações Ltda CNPJ 10.573.521/0001-91 Av. das Nações Unidas, nº
3.003 Bonfim - CEP: 06233-903

Espécie

Vencimento

Real

02/06/2023

Nº documento
035434150CNPJ
24.427.155/0001-77Nosso Número
035434150Código do pedido
2000004491823375

Valor documento

3.990,00

Pagador

Assoc De Protecao A Infancia E De Assist Social De Santa Luzia

Autenticação mecânica

Controle de segurança



Safra 422-7

42297.11504 00064.897317 03543.415024 1 93690000399000

Local de pagamento

Pagável em qualquer Banco do Sistema de Compensação

Beneficiário

MercadoPago.com Representações Ltda CNPJ 10.573.521/0001-91 Av. das Nações Unidas, nº 3.003
Bonfim - CEP: 06233-903

Vencimento

02/06/2023

Agência/Código do Beneficiário

12400/008554440

Data do documento
30/05/2023Nº documento
035434150Espécie doc.
DMAceite
NData processamento
30/05/2023

Nosso número

035434150

Usb do banco

Carteira
01Espécie
Real

Quantidade

Valor documento
3.990,00

Valor documento

3.990,00

Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)

Não receber pagamento em cheque.

Boleto com vencimento no final de semana, poderá ser pago no próximo dia útil.

Se tiver algum problema com a compra, acesse <https://www.mercadopago.com.br/ajuda>

(-) Desconto / Abatimentos

(-) Outras deduções

(+/-) Mora / Multa

(+/-) Outros acréscimos

(-) Valor cobrado

Pagador

Assoc De Protecao A Infancia E De Assist Social De Santa Luzia CNPJ: 24.427.155/0001-77

Beneficiário Final

MercadoPago.com Representações Ltda CNPJ: 10.573.521/0001-91

Cód. baixa

Ficha de Compensação



000133

EM BRANCO

000134

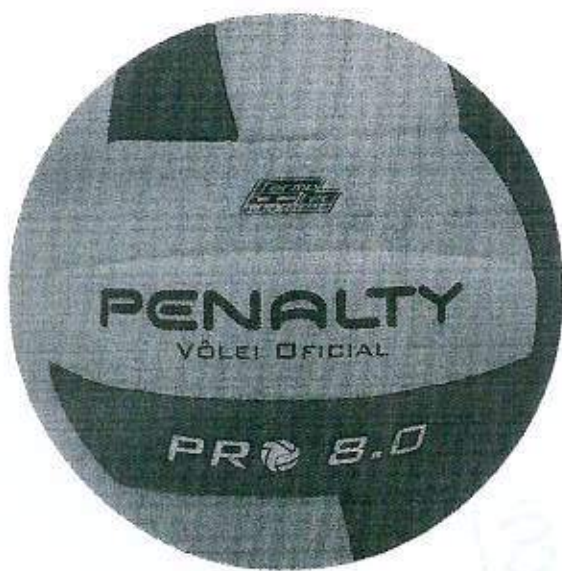




Esportes e Fitness > Vôlei > Bolas de Vôlei



+3



Confira mais produtos da marca Penalty

Novo +50 vendidos

Bola De Volei Penalty Profissional Pro Tamanho Oficial

★★★★★ (4)

~~R\$ 479,99~~

R\$ 379,98 21% OFF

em 12x R\$ 36,79

Ver os modos de pagamento

- Chegará grátis amanhã **FULL**
Compre agora das 14h às 18h
min
Ver mais frete e entrega

Cor: Amarelo/Roxo

Estoque disponível

Quantidade: 10 unidades 15 (R\$)

Anúncios de Praticar Esportes



R\$ 127,99 36% OFF

12x R\$ 12,44

Frete grátis

Bola De Futebol Puma Orbita
Liga Profissional - Original



R\$ 395,88 12% OFF

12x R\$ 38,38

Frete grátis

Bola De Vôlei Penalty 8.0 Pro
Tamanho Oficial Profissional



R\$ 309,99 38% OFF

12x R\$ 30,05

Frete grátis **FULL**

Tênis Feminino Puma Carina
Classico Do Street - Original

Adicionar ao carrinho

- Entrega grátis: Você tem 30 dias de prazo de devolução
- Compra Garantida: Você se protege ao comprar aqui no MercadoLider
- Mercado Ponderado: 4,5 estrelas em 14 pontos
- 3 meses de garantia de satisfação

Informações da loja

Praticar Esportes

Loja oficial no MercadoLider

MercadoLider Platinum

Compre com segurança e rapidez

Características do produto

Marca: Penalty

+10mil

Vendas nos últimos 60 dias

4,5 estrelas
Compre com segurança e rapidez

EM BRANCO

000136



Descrição

Importante:

- 1) Este produto é novo, original e com envio rápido;
- 2) A nota fiscal é enviada em forma de "etiqueta" colada na embalagem, caso prefira você pode emitir a 2ª via em "Detalhes da compra";
- 3) As cores e tamanhos que estão disponíveis aparecem logo abaixo do preço, caso não seja possível selecionar uma cor ou um tamanho é por que não está disponível no momento;
- 4) Fique tranquilo, caso o tamanho do produto não lhe agrade a devolução é gratuita.

Conteúdo de embalagem: 01 Bola.

Descrição:

A Bola Vôlei Penalty é perfeita para quem busca resistência e agilidade durante o bate-bola em quadra. Desenvolvida com dupla camada de colagem, o produto vai proporcionar precisão e durabilidade para você aproveitar a diversão por mais tempo. Seu laminado oferece ao praticante uma sensação de conforto no contato com o equipamento, permitindo aproveitar os momentos de competição, treino ou até resenha.

Características:

Maciez e conforto no toque;
Design que combina com praia;
Capsula Sís;
Forro em termofixo;
Camara 6D;
Laminado em PU Supersoft;
12 Gomos;
Dupla colagem;
Camara interna em EVACEL.

Dúvidas frequentes:

- 1) Entrega em todo o país? Sim, atendemos todo o território nacional;
- 2) Os produtos são originais? Sim, somos autorizados de todas as marcas que ofertamos e disponibilizamos a nota fiscal do produto no campo "Detalhes da Compra" para que você tenha acesso a garantia do fabricante;
- 3) Minha compra é garantida? Sim, toda a transação tem a supervisão do Mercado Livre e caso seu produto não chegue até você a plataforma devolverá seu dinheiro;
- 4) Como faço para acompanhar o envio? Nos "Detalhes da Compra" estará disponível a nota fiscal e o rastreamento da entrega com o status atual do envio;
- 5) Quais os meios de pagamento aceito? Cartão de crédito, boleto bancário, pix e outras formas aceitas pela plataforma;
- 6) A devolução é grátis? Sim, caso seu produto apresente defeito ou mesmo o tamanho escolhido não lhe agrade você poderá solicitar a devolução gratuita no campo "Detalhes da Compra", após recebermos sua devolução em até 2 dias será efetuado o reembolso do valor pago.

Devolução grátis

Você tem 30 dias para devolver o produto para devolução gratuita.

Ver mais sobre devolução

Garantia

Compra Garantida com o Mercado

Receba o produto que você escolheu e devolvemos o seu dinheiro.

Garantia da loja

Garantia de fábrica 3 meses

Saiba mais sobre garantia

Meios de pagamento

Até 12x sem cartão de crédito

Cartões de crédito

Pague em até 12x

Cartões de débito

Boleto bancário

Conheça outros meios de pagamento

Perguntas e respostas

EM BRANCO

000138



Qual informação você precisa?

[Custo e prazo de envio](#)[Devoluções grátis](#)[Meios de pagamento](#)[Garantia](#)[Como funciona o Eazaz](#)

Pergunte ao vendedor

[Pergunte ao vendedor](#)

Últimas perguntas feitas

Porque algumas bolas desse mesmo modelo vem com escrita IVS, outras FIV3 e outras nem vem escritas?

Bom tarde RAMIROGUSTAVO45, Seja bem vindo(a) a Praticar Esportes, indica IVS e a categoria descrita pelo FIVB que homologa a regulação deste tipo de produto. Será um prazer te(a) como cliente, permanecemos a sua disposição, atentamente equipe Praticar Esportes. (18/12/2023)

Opiniões do produto

5.0★★★★★
4 avaliações[Ordenar](#)[Qualificação](#)

★★★★★

18/12/2023

Produto ótimo, de boa qualidade, recebemos tudo corretamente!

Útil 2 0

★★★★★

02/12/2023

Excelente bola pra jogar sério, mas não a nível de campeonato. Só perde pra mikasa v200w, o que é esperado dada a diferença de preço. Só achei que o material tende a sujar (mais) fácil (que as mikasas) em quadras abertas ao ar livre.

Útil 1 0

[Mostrar todas as opiniões](#)

Anúncio #2672685

[Mais informações](#)[Trabalhe conosco](#) [Termos e condições](#) [Como cuidamos da sua privacidade](#) [Acessibilidade](#) [Contato](#) [Informações sobre seguros](#)

Copyright © 1998-2023 Eazaz.com.br LTDA.

CNPJ nº 03.007.331/0001-41 / Av. das Nações Unidas, nº 3.003, Belfm, Osasco/SP - CEP 06233-903 - empresa do grupo Mercado Livre

000139

EM BRANCO

000140

R. S. S.

Dados para pagamento

Linha Digitável

42297.11504 00064.897317 03543.333821 5 93690000379080

Código do pedido

2000004491789779

Vencimento

02/06/2023

Valor

3.790,80

Descrição

Bola De Volei Penalty Profissional Pro Tamanho Oficial



Safrá 422-7

Beneficiário

MercadoPago.com Representações Ltda CNPJ 10.573.521/0001-91 Av. das Nações Unidas, nº 303 Bonfim - CEP: 06233-903

Espécie

Vencimento

Real

02/06/2023

Nº documento

035433338

CNPJ

24.427.155/0001-77

Nosso Número

035433338

Código do pedido

2000004491789779

Valor documento

3.790,80

Pagador

Assoc De Protecao A Infancia E De Assist Social De Santa Luzia

Autenticação mecânica



Safrá 422-7

42297.11504 00064.897317 03543.333821 5 93690000379080

Local de pagamento

Pagável em qualquer Banco do Sistema de Compensação

Vencimento

02/06/2023

Beneficiário

MercadoPago.com Representações Ltda CNPJ 10.573.521/0001-91 Av. das Nações Unidas, nº 3.003 Bonfim - CEP: 06233-903

Agência/Código do Beneficiário

12400/008554440

do documento

30/05/2023

Nº documento

035433338

Espécie doc.

DM

Acerte

N

Data processamento

30/05/2023

Nosso número

035433338

Uso do banco

Carteira

01

Espécie

Real

Quantidade

Valor documento

3.790,80

Valor documento

3.790,80

Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)

Não receber pagamento em cheque.

Boleto com vencimento no final de semana, poderá ser pago no próximo dia útil.

Se tiver algum problema com a compra, acesse <https://www.mercadopago.com.br/ajuda>

(-) Desconto / Abatimentos

(-) Outras deduções

(+/-) Mora / Multa

(+/-) Outros acréscimos

(-) Valor cobrado

Pagador

Assoc De Protecao A Infancia E De Assist Social De Santa Luzia CNPJ: 24.427.155/0001-77

Beneficiário Final

MercadoPago.com Representações Ltda CNPJ: 10.573.521/0001-91

Cód. baixa

Ficha de Compensação



000141

EM BRANCO

000142

EM BRANCO

000143

[Handwritten signature]

EM BRANCO

000144



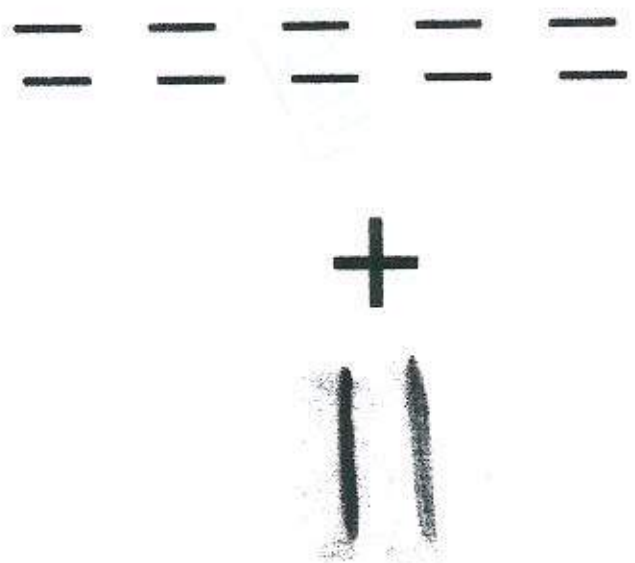


mercado livre

Rua Floriano Peixoto, 255 - Centro, Curitiba - PR, 81201-900

Assine o nível 5 por R\$ 14,99

Voltar a lista



Antena Para Voleibol + Suporte Da Antena Com Velcro - Par

R\$ 165
em 5x R\$ 33 sem juros

Entrega a combinar com o vendedor

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade

EM BRANCO

000146



Dados para pagamento

Linha Digitável

42297.11504 00064.897317 00130.155922 8 93690000019500

Código do pedido

2000005746037530

Vencimento

02/06/2023

Valor

195,00

Descrição

Antena Para Voleibol + Suporte Da Antena Com Velcro - Par

Opções de pagamento

☐ Copie a linha digitável e pague pelo seu banco ou carteira digital ou imprima este boleto e apresente-o em qualquer supermercado, lotérica ou loja autorizada.

☐ Após feito, o pagamento será aprovado em até 2 dias úteis.

Se o boleto vier com validade, não precisa pagar novo, por favor, entre em contato com o vendedor.



Safra 422-7

Beneficiário

MercadoPago.com Representações Ltda CNPJ 10.573.521/0001-91 Av. das Nações Unidas, nº 3.003 Bonfim - CEP: 06233-903

Espécie

Vencimento

Real

02/06/2023

Nº documento

001301559

CNPJ

24.427.155/0001-77

Nosso Número

001301559

Código do pedido

2000005746037530

Valor documento

195,00

Pagador

Assoc De Protecao A Infancia E De Assist Social De Santa Luzia

Autenticação mecânica



Safra 422-7

42297.11504 00064.897317 00130.155922 8 93690000019500

Local de pagamento

Pagável em qualquer Banco do Sistema de Compensação

Vencimento

02/06/2023

Beneficiário

MercadoPago.com Representações Ltda CNPJ 10.573.521/0001-91 Av. das Nações Unidas, nº 3.003 Bonfim - CEP: 06233-903

Agência/Código do Beneficiário

12400/008554440

Nº documento

001301559

Nº documento

001301559

Espécie doc.

DM

Aceite

N

Data processamento

30/05/2023

Nosso número

001301559

Uso do banco

Carteira

01

Espécie

Real

Quantidade

Valor documento

195,00

Valor documento

195,00

Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)

Não receber pagamento em cheque.

Bolero com vencimento no final de semana, poderá ser pago no próximo dia útil.

Se tiver algum problema com a compra, acesse <https://www.mercadopago.com.br/ajuda>

(-) Desconto / Abatimentos

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

Pagador

Assoc De Protecao A Infancia E De Assist Social De Santa Luzia CNPJ: 24.427.155/0001-77

Beneficiário Final

MercadoPago.com Representações Ltda CNPJ: 10.573.521/0001-91

Cód. baixa

Ficha de Compensação



000147

EM BRANCO

000143





Você também pode gostar: rede de volei · rede de volei para piscina · kit volei

Voltar a lista



Par Antena Voleibol Futvôlei
Fibra De Vidro Tamanho
Oficial

★★★★★

MAIS VENDIDO

R\$ 99⁹⁰
em 12x R\$ 9⁷

📦 Chegará grátis quinta-feira

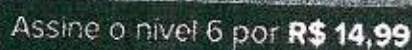
3 h 24 min

Estoque disponível

EM BRANCO

000150





APIAS

Contrapas

Favoritos



Par Antena Voleibol Futvôlei
Fibra De Vidro Tamanho
Oficial

**MAIS VENDIDO**R\$ 99⁹⁰

em 12x R\$ 971



 Chegará grátis quinta-feira

Quinto andar dentro das 06 horas 3 h 24 min

(c) $\frac{d}{dt} \left(\frac{\partial L}{\partial \dot{x}} \right) = \frac{\partial L}{\partial x}$

Estoque disponível

EM BRANCO

000152





mercado
livre



Enviar para Associação
Rua Floriano Peixoto

Categorias

Lojas e lojas

Historico

Seu Mercado

Mais

Vender

De

Você também pode gostar: rede de volei - rede de volei para piscina - kit volei

Voltar à lista

Produtos > Volei > Volei



100%



https://lista.mercadolivre.com.br/volei?keyword=



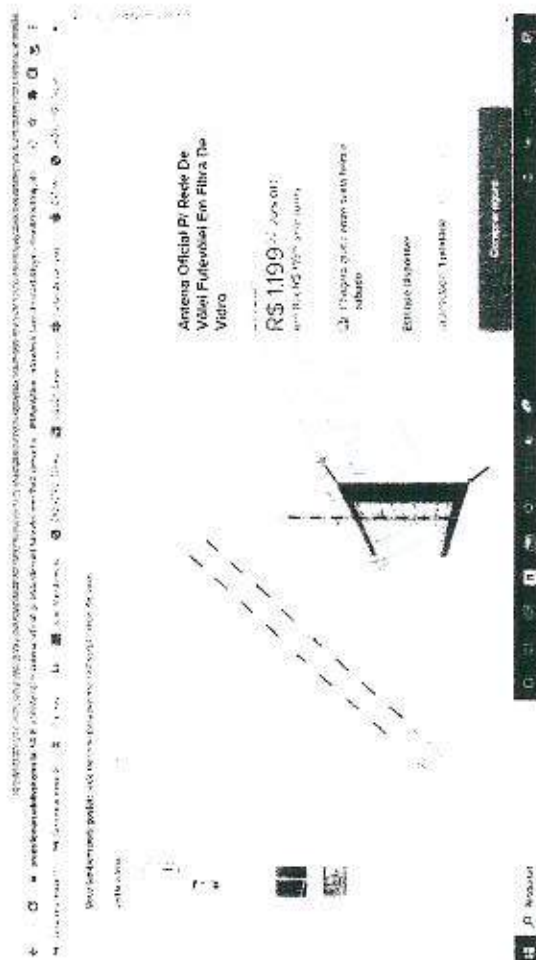
Pesquisar



000153

EM BRANCO

000154



000155

EM BRANCO

000155

Dados para pagamento

Linha Digitável

42297.11504 00064.897317 00482.026127 8 93690000119992

Código do pedido

2000005746022272

Vencimento

Valor

02/06/2023

1.199,92

Descrição

Antena Oficial P/ Rede De Vôlei Futevôlei Em Fibra De Vidro

Opções de pagamento

☐ Copie a linha digitável e pague pelo seu banco ou carteira digital ou imprima este boleto e apresente-o em qualquer supermercado, lotérica ou loja autorizada.

☐ Após feito, o pagamento será aprovado em até 2 dias úteis.

Se o boleto vendido não for utilizado, o novo, por favor, entre em contato com o vendedor.

 **Safra** 422-7

Beneficiário

MercadoPago.com Representações Ltda CNPJ 10.573.521/0001-91 Av. das Nações Unidas, nº 3 Bonfim - CEP: 06233-903

Espécie

Vencimento

Nº documento

004820261

CNPJ

24.427.155/0001-77

Nosso Número

004820261

Real

Código do pedido
2000005746022272

Valor documento

02/06/2023

1.199,92

Pagador

Assoc De Protecao A Infancia E De Assist Social De Santa Luzia

Autenticação mecânica

 **Safra** 422-7

42297.11504 00064.897317 00482.026127 8 93690000119992

Local de pagamento

Pagável em qualquer Banco do Sistema de Compensação

Vencimento

02/06/2023

Beneficiário

MercadoPago.com Representações Ltda CNPJ 10.573.521/0001-91 Av. das Nações Unidas, nº 3.003 Bonfim - CEP: 06233-903

Agência/Código do Beneficiário

Data documento

30/05/2023

Nº documento

004820261

Espécie doc.

DM

Aceite

N

Data processamento

30/05/2023

Nosso número

12400/008554440

Uso do banco

Carteira
01Espécie
Real

Quantidade

Valor documento
1.199,92

Valor documento

1.199,92

Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)

Não receber pagamento em cheque.

Boleto com vencimento no final de semana, poderá ser pago no próximo dia útil.

Se tiver algum problema com a compra, acesse <https://www.mercadopago.com.br/ajuda>

(-) Desconto / Abatimentos

(-) Outras deduções

(+/-) Mora / Multa

(+/-) Outros acréscimos

(-) Valor cobrado

Pagador
Assoc De Protecao A Infancia E De Assist Social De Santa Luzia CNPJ: 24.427.155/0001-77

Beneficiário Final

MercadoPago.com Representações Ltda CNPJ: 10.573.521/0001-91

Cód. baixa

Ficha de Compensação



000157

EM BRANCO

000158



Associação de Proteção à Infância e de Assistência Social de Santa Luzia

PLANILHA DE CUSTOS												
MÃO DE OBRA - Educador Físico												
	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total Global
Oficina Voleibol Mista	R\$ 2.100,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.700,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.700,00	R\$ 1.787,58	R\$ 25.787,58
Educador Físico												
Total Geral 2023												R\$ 25.787,58

Fevereiro à Dezembro de 2024

"O amor nasce com a doação."

Associação de Proteção à Infância e de Assistência Social de Santa Luzia
R. Floriano Peixoto 409 – Centro - Santa Luzia – MG - CEP 33.010-030 –
Tel. /Fax 3641-1078/98993-0383
CNPJ 24 427 155/0001-77 - e mail: pfinanceiro914@gmail.com

000159

EM BRANCO

000160

REND

Orçamento Educador Físico

Oficina Voleibol

A Associação de Proteção à Infância e de Assistência Social de Santa Luzia

CNPJ: 24427155/0001-77

Educador Físico: Giocarlo Augusto Gomes de Souza

CPF: 758.570.306-68

CRE: 05230-MG

Hora/ aula: R\$ 100,00

3 horas semanais: 300,00

Giocarlo Augusto Gomes de Souza

Educador físico

000161

EM BRANCO

600162



Orçamento Educador Físico

Oficina Voleibol

A

A Associação de Proteção à Infância e de Assistência Social de Santa Luzia

CNPJ: 24427155/0001-77

Educador Físico: Roberth Navar da Silva Bretas

CPF: 092.175.606-26

Hora/ aula: R\$ 300,00 - por 3 horas semanais

Roberth Navar da Silva Bretas

Educador físico

000163

EM BRANCO

000164

[Handwritten signature]

Orçamento Educador Físico

Oficina Voleibol

A

A Associação de Proteção à Infância e de Assistência Social de Santa Luzia

CNPJ: 24427155/0001-77

Educador Físico: Dimas Domingues Pereira

CPF:07248791610

CRE:032455

Hora/ aula: R\$ 300,00 - 3 horas aula

Dimas Domingues Pereira

Educador físico

000165

EM BRANCO

000166



Quantidade: 1 unidade

EM BRANCO

000163



Dados para pagamento

Linha Digitável

42297.11504 00064.897317 00126.897420 1 93690000115790

Código do pedido

Vencimento

Valor

2000005747388398

02/06/2023

1.157,90

Descrição

Poste / Mastro Oficial De Voleibol Com Cremalheira - O Par

Opções de pagamento

☐ Copie a linha digitável e pague pelo seu banco ou carteira digital ou imprima este boleto e apresente-o em qualquer supermercado, lotérica ou loja autorizada.

☐ Após feito, o pagamento será aprovado em até 2 dias úteis.

Se o boleto vencer e você preferir emitir um novo, por favor, entre em contato com o vendedor.

**Safra** 422-7

Beneficiário

MercadoPago.com Representações Ltda CNPJ 10.573.521/0001-91 Av. das Nações Unidas, nº 3.003 Bonfim - CEP: 06233-903

Espécie

Vencimento

Real

02/06/2023

Nº documento
001268974CNPJ
24.427.155/0001-77Nosso Número
001268974Código do pedido
2000005747388398

Valor documento

1.157,90

Pagador

Assoc De Protecao A Infancia E De Assist Social De Santa Luzia

Autenticação mecânica

**Safra** 422-7

42297.11504 00064.897317 00126.897420 1 93690000115790

Local de pagamento

Pagável em qualquer Banco do Sistema de Compensação

Vencimento

02/06/2023

Beneficiário

MercadoPago.com Representações Ltda CNPJ 10.573.521/0001-91 Av. das Nações Unidas, nº 3.003 Bonfim - CEP: 06233-903

Agência/Código do Beneficiário

12400/008554440

Data do documento
30/05/2023Nº documento
001268974Espécie doc.
DMAceite
NData processamento
30/05/2023

Nosso número

001268974

Uso do banco

Carteira
01Espécie
Real

Quantidade

Valor documento
1.157,90

Valor documento

1.157,90

Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)

Não receber pagamento em cheque.

Boleto com vencimento no final de semana, poderá ser pago no próximo dia útil.

Se tiver algum problema com a compra, acesse <https://www.mercadopago.com.br/ajuda>

(-) Desconto / Abatimentos

(-) Outras deduções

(+/-) Mora / Multa

(+/-) Outros acréscimos

(-) Valor cobrado

Pagador

Assoc De Protecao A Infancia E De Assist Social De Santa Luzia CNPJ: 24.427.155/0001-77

Beneficiário Final

MercadoPago.com Representações Ltda CNPJ: 10.573.521/0001-91

Cód. baixa

Ficha de Compensação



000169

EM BRANCO

000170



Voltar à lista Esportes e Fitness > Vôlei > Outros



Anúncios do vendedor



R\$ 1.530

10x R\$ 153 sem juros

Frete grátis

Mastro Com 5 Regulagens
Para Vôlei, Futevôlei E Beac...



R\$ 149³¹ 21% OFF

4x R\$ 37,33 sem juros

Frete grátis

Rede De Voleibol Oficial Nylon
Com 4 Faixas Em Algodão



R\$ 743⁷⁶

10x R\$ 74,38 sem juros

Poste/mastro Para Beach
Tennis Com Cremalheira

Ver mais anúncios do vendedor

Características principais

Marca

Magnum

Modelo

Com catraca

Conferir mais produtos de Magnum

Novo +100 vendidos

Poste / Mastro Oficial De
leibol Com Catraca - (par

★★★★★ (2)

R\$ 859

em 10x R\$ 85⁹⁶ sem juros

Ver os meios de pagamento

Frete grátis

Presidente Castelo Branco, F...

Ver formas de entrega

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade

Garantia de 3 meses ou troca de produto
esperando por divulgação de produto

Mercado Líder

3 meses de garantia de produto

Informações sobre o vendedor

MercadoLíder

100% de satisfação

+100

Vendas nos
últimos 90 dias



Preste bom
atendimento

5.0

Ver mais sobre o vendedor

Garantia

Compra Garantida com o Mercado

Receba o produto que você escolheu
devolvendo em seu dinheiro

Garantia do vendedor

Garantia de 3 meses

Sobre mais sobre o produto

000171

EM BRANCO

000172



Dados para pagamento

Linha Digitável

42297.11504 00064.897317 00126.880624 1 93690000085900

Código do pedido

Vencimento

Valor

2000005747354122

02/06/2023

859,00

Descrição

Poste / Mastro Oficial De Voleibol Com Catraca - (par)

Opções de pagamento



Copie a linha digitável e pague pelo seu banco ou carteira digital ou imprima este boleto e apresente-o em qualquer supermercado, lotérica ou loja autorizada.



Após feito, o pagamento será aprovado em até 2 dias úteis.

Se o boleto vencer e você não o tiver pago, por favor, entre em contato com o vendedor.



Safra 422-7

Beneficiário

MercadoPago.com Representações Ltda CNPJ 10.573.521/0001-91 Av. das Nações Unidas, nº 3.003 Bonfim - CEP: 06233-903

Espécie

Vencimento

Real

02/06/2023

Nº documento
001268806

CNPJ
24.427.155/0001-77

Nosso Número
001268806

Código do pedido
2000005747354122

Valor documento

859,00

Pagador

Assoc De Protecao A Infancia E De Assist Social De Santa Luzia

Autenticação mecânica



Safra 422-7

42297.11504 00064.897317 00126.880624 1 93690000085900

Local de pagamento

Pagável em qualquer Banco do Sistema de Compensação

Vencimento

02/06/2023

Beneficiário

MercadoPago.com Representações Ltda CNPJ 10.573.521/0001-91 Av. das Nações Unidas, nº 3.003 Bonfim - CEP: 06233-903

Agência/Código do Beneficiário

12400/008554440

Data do documento
30/05/2023

Nº documento
001268806

Espécie doc.
DM

Aceite
N

Data processamento
30/05/2023

Nosso número

001268806

Uso do banco

Carteira
01

Espécie
Real

Quantidade

Valor documento
859,00

Valor documento

859,00

Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)

Não receber pagamento em cheque.

Boleto com vencimento no final de semana, poderá ser pago no próximo dia útil.

Se tiver algum problema com a compra, acesse <https://www.mercadopago.com.br/ajuda>

(-) Desconto / Abatimentos

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

Pagador

Assoc De Protecao A Infancia E De Assist Social De Santa Luzia CNPJ: 24.427.155/0001-77

Beneficiário Final

MercadoPago.com Representações Ltda CNPJ: 10.573.521/0001-91

Cód. baixa

Ficha de Compensação



000173

000174



EM BRANCO

000176



Como você prefere pagar?

mi Mercado Pago 



Novo cartão de crédito
até 10 dias úteis

X Novo cartão de débito virtual Caixa

Poste: Mastio Otica Die Venedo
Com Catraca - O Pa
Quartel

○
○
○
○
○
○

Procut 24660

3600

Você pagara R\$ 775

Pesquisas

EM BRANCO

000173



671000

Dados para pagamento

Uma Digável

42297.11504 00064.897317 03544.578424 1 93690000077500

Código pedido

2000005747310468

02/06/2023

775,00

Poste / Mastro Oficial De Voleibol Com Catraca - O Par

Debito

Opções de pagamento

Copie a linha digitável e pague pelo seu banco ou carteira digital ou im- prima este boleto e apresente-o em qualquer supermercado, loja ou loja autorizada. Após feito, o pagamento será aprovado do em até 2 dias úteis.

Se o boleto vencer e você precisar emitir um novo, por favor, entre em contato com o vendedor.

Safra 422-7

Beneficiário

MercadoPago.com Representações Ltda CNPJ 10.573.521/0001-91 Av. das Nações Unidas, nº 3.003 Bonfim - CEP: 06233-903

Nº documento 035445784

CNPJ

24.427.155/0001-77

Nosso Número 035445784

Código do pedido 2000005747310468

Valor documento

Real

02/06/2023

775,00

Pagador Assoc De Protecção A Infancia E De Assist Social De Santa Luzia

Safra 422-7

Local de pagamento

Pagável em qualquer Banco do Sistema de Compensação

Beneficiário

MercadoPago.com Representações Ltda CNPJ 10.573.521/0001-91 Av. das Nações Unidas, nº 3.003 Bonfim - CEP: 06233-903

do documento 06/2023

Nº documento 035445784

Espécie doc. DM

Acate N

Quantidade

Data processamento 30/06/2023

Valor documento 775,00

Valor documento

12400/008554440

035445

775,00

Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)

Não receber pagamento em cheque.

Bolero com vencimento no final de semana, poderá ser pago no próximo dia útil.

Se tiver algum problema com a compra, acesse <https://www.mercadopago.com.br/ajuda>

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

Pagador

Assoc De Protecção A Infancia E De Assist Social De Santa Luzia CNPJ: 24.427.155/0001-77

Beneficiário final

MercadoPago.com Representações Ltda CNPJ: 10.573.521/0001-91

Cód. baixa

Ficha de Compensação



EM BRANCO

5611180



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA LUZIA - MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 22/2023

Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da programação destinada a transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social.

A Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Municipal nº 4549/2022 que dispõe sobre “*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências*”, e em acato a deliberação da comissão de avaliação do CMAS, realizada em 20/07/2023, e ratificada em plenária ordinária em 11/08/2023 de forma on-line, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos, *advindo de Emenda Impositiva Direcionada*, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto “*Convivendo e aprendendo - oficina de voleibol mista*” no valor de R\$ 32.544,40 (trinta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), que tem o objetivo de promover o acesso a experiências esportivas e de lazer objetivando o desenvolvimento de novas sociabilidades através do Voleibol., sendo a instituição beneficiária o(a) **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA** Apias, inscrita sob o CNPJ:24.427.155/0001-77, localizado na Rua Floriano Peixoto, 409, Centro, Santa Luzia/MG

A SABER:

- Emenda Impositiva
- Órgão: Câmara Municipal de Santa Luzia;
- Destinador: Vereador Luíza do Hospital;
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS;
- Dotação Orçamentária: R\$ 32.544,40 (trinta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos);



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA LUZIA - MINAS GERAIS

- Subvenções Sociais: 3.3.50.43.00;
- Valor da Emenda: R\$ 32.544,40 (trinta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos);

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 11 de agosto de 2023.

Maria Aparecida Rodrigues da Silva
Conselheira Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG
(Gestão 2021/2023)



600182





PREFEITURA
SANTA LUZIA
TRABALHO E RESPEITO

SANTA LUZIA

Ano IV • N. 00938

Diário Oficial do Município - DOM

26/09/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

CT N° 132/2023 – Pregão Eletrônico 071/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnósticos laboratoriais clínicos elencados na tabela CBHPM de caráter eletivo. Empresa: Laboratório Spina Mendes Ltda. Valor: R\$ 128.529,62. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

EXTRATOS DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° 040/2023 – Objeto: Contratação de empresa Assessoria Singular Contábil-Orçamentária, financeira e auditoria contábil, defesa na TCP-MG em processos de prestação de contas, treinamento e atualização sobre temas relacionados a Administração Pública. A Secretária Municipal de Finanças, Sra. Márcia Carlotia Marques de Almeida, ADJUDICA o objeto à empresa Libertas Auditores e Consultoria Ltda – EPP, no valor total de R\$ 228.000,00. A referida Secretária HOMOLOGA o processo em 25/09/2023 para seu efeito jurídico e legal.

DISPENSA EMERGENCIAL N° 043/2023 – Objeto: Prestação de Serviços Técnicos especializados por equipe multiprofissional, em especial um Contador capacitado para execução do seguinte: Conversão do banco de dados utilizado pela Prefeitura de Santa Luzia para o processamento da execução orçamentária financeira e patrimonial das contas públicas, utilizando ferramenta informatizada com dados a serem extraídos de um banco SQL Server. A Secretária Municipal de Finanças, Sra. Márcia Carlotia Marques de Almeida, ADJUDICA o objeto à empresa B & L Produções de Software Ltda, no valor total de R\$ 600.000,00. A referida Secretária HOMOLOGA o processo em 25/09/2023 para seu efeito jurídico e legal.

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA

EDITAL N° 069/2023 – Concorrência Pública. Objeto: Prestação de serviço de publicidade e propaganda para realização de atividades integradas que possibilitem o estudo, o planejamento, a conceitualização, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade nos veículos e demais meios de divulgação. O Município de Santa Luzia torna pública a data da sessão de sorteio dos membros integrantes da Subcomissão Técnica, a realizar-se em 06/10/2023 às 15h, no Auditório da Prefeitura Mun. De Santa Luzia / MG, Av.VIII, nº. 50 B, Carreira Comprida, CEP 35.045-090. A lista de inscritos está disponível no endereço eletrônico <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/>

PORTARIA N° 23.951, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023,

"Dispõe sobre a atribuição de Função Gratificada de Coordenação – FGC para servidor público de provimento efetivo".

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se adotar forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1° - ATRIBUIR Função Gratificada de Coordenação – FGC-02, Antônio Leônido Coelho matriculado nº 10.295.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.

Santa Luzia, 21 de setembro de 2023.

Luiz Sérgio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

RESOLUÇÃO N° 22/2023

Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da programação destinada à transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social.

A Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa

Luzia - MG, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Municipal nº 4549/2022 que dispõe sobre "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências", e em acato a deliberação da comissão de avaliação do CMAS, realizada em 26/07/2023, e ratificada em plenária ordinária em 11/08/2023 de forma on-line, RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o plano de trabalho referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto "Convivendo e aprendendo - oficina de convivência mista" no valor de R\$ 28.359,59 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), que tem o objetivo de "estimular o exercício da cidadania e ofertar possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos", sendo a instituição beneficiária o(a) ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA. Apas, inscrita sob o CNPJ:24.427.155/0001-77, localizada na Rua Floriano Peixoto, 409, Centro, Santa Luzia/MG.

A SABER:

- Emenda Impositiva
- Órgão: Câmara Municipal de Santa Luzia
- Destinatário: Vereador Luizão do Hospital
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS
- Dotação Orçamentária: 02.029.004.08.242.2083.6002
- Subvenções Sociais: 33.50.41.00
- Valor da Emenda: R\$ 28.359,59 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Santa Luzia, 11 de agosto de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - REVOGAÇÃO

A Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SMMA, nos termos do Despacho Administrativo nº 093/2023, exarado no bojo de Processo Administrativo nº 2022-027-SEA-GRU-FISC, considerando os princípios do contraditório, ampla defesa e autotutela, vem, neste ato, REVOGAR a Decisão Administrativa Ambiental nº 044/2023, exarada no mesmo procedimento, bem como a publicação DOM-801, relativa ao processo acima referenciado, no qual figura como Autuada a Vale dos Ceqeiros Empreendimentos e Participações S/A.

Santa Luzia, 26 de setembro de 2023.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento analisou e julgou os Autos de Infração abaixo especificados, proferindo as seguintes decisões:

AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração nº: 045/2023	Supressão de 02 (dois) de indivíduos arbóreos sem autorização do órgão ambiental competente.	Rodrigo Dutra Brandão	Ação Procedente
Auto de Infração nº: 037/2023	Supressão de 10 (dez) de indivíduos arbóreos sem autorização do órgão ambiental competente.	Grupo Científico Rurais (Ambulatório Médico Grupo Científico Rurais)	Ação Procedente
Auto de Infração nº: 033/2023	Uso de fogo para queima de resíduos provenientes de capina e vegetação nativa.	Grupo Científico Rurais (Ambulatório Médico Grupo Científico Rurais)	Ação Parcialmente Procedente
Auto de Infração nº: 036/2023	Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP com atividade de roçada de gramíneas e retirada de arbustos na área de várzea de curso d'água.	Daniel Rosa Caldeira	Ação Procedente

Observação: Fica a (a) Autuada (a) intimada (a), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a oferecer

JARDEL JOSE SANTANA
CORREA:81227833687

Assinado eletronicamente por (JARD) JARDEL JOSE SANTANA CORREA:81227833687 Data: 2023.09.26 14:25:40

EM BRANCO

000184





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SANTA LUZIA - MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 32/2023

PUBLICADO NO DOM – Diário Oficial Eletrônico

ASSUNTO: Retificação Res. 22/2023

Valor

Secretaria Mun. Des. Social e Cidadania

04.10.2023

Ofício 37413

Servidor / Matrícula

Dispõe sobre a retificação da Resolução 22/2023 CMAS, quanto aprovação da programação destinada a transferência voluntária de recursos advindo de Emenda Impositiva Direcionada, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, em consonância a Lei Municipal 4549/2022, **Resolve Retificar a Resolução nº 22/2023 CMAS:**

Onde se lê:

No valor da emenda R\$ 28.359,59 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)

Leia-se:

No valor da emenda R\$ 32.544,40 (trinta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 03 de outubro de 2023.


Júlio César Cesário de Oliveira
Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG
(Gestão 2023/2025)

EM BRANCO

000186



CONSIDERANDO o parágrafo 3º, art 15 da Lei 3615/2014 que informa que o responsável técnico terá 60 dias, contados de sua intimação, para corrigir o projeto, sendo que o não atendimento desse prazo implica no indeferimento e arquivamento do projeto.

CONSIDERANDO o não atendimento do prazo para apresentação das correções das perícias; INFORMAMOS que o processo abaixo foi indeferido:

ANO	PROTOCOLO	NOME	INDEFERIDO EM:
2023	0752/2023-SHOUH-SL	FERNANDA IRENE FERRAZ PACHECO	04/10/2023

Andréa Cláudia Vacciano

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

CLASSIFICAÇÃO DE MODALIDADE DE REURB

Engenho

PROCEDIMENTO REURB Nº 42/2023 – Processo nº 6674/2023

A Comissão de Regularização Fundiária Urbana do município de Santa Luzia/MG, instituída pelo Decreto 3709, de 08 de janeiro de 2021, no exercício de suas atribuições legais, classifica a regularização fundiária do núcleo urbano irregular denominado ENGENHO - Instauração REURB Nº 42/2023, na modalidade de Interesse Social – REURB S, considerando que se trata de núcleo inserido em Zona de Especial Interesse Social – ZEIS.

Trata-se de procedimento administrativo de regularização fundiária disposto na Lei Federal 12.465/2017.

Publique-se no meio oficial.

Santa Luzia/MG, 05 de outubro de 2023.

Marlon Resende

Presidente da Comissão de Regularização Fundiária Urbana

CLASSIFICAÇÃO DE MODALIDADE DE REURB

Vila Nossa Senhora de Fátima

PROCEDIMENTO REURB Nº 44/2023 – Processo nº 6672/2023

A Comissão de Regularização Fundiária Urbana do município de Santa Luzia/MG, instituída pelo Decreto 3709, de 08 de janeiro de 2021, no exercício de suas atribuições legais, classifica a regularização fundiária do núcleo urbano irregular denominado VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - Instauração REURB Nº 44/2023, na modalidade de Interesse Social – REURB S, considerando que se trata de núcleo inserido em Zona de Especial Interesse Social – ZEIS.

Trata-se de procedimento administrativo de regularização fundiária disposto na Lei Federal 12.465/2017.

Publique-se no meio oficial.

Santa Luzia/MG, 05 de outubro de 2023.

Marlon Resende

Presidente da Comissão de Regularização Fundiária Urbana

CLASSIFICAÇÃO DE MODALIDADE DE REURB

Vila Adeodato

PROCEDIMENTO REURB Nº 43/2023 – Processo nº 6671/2023

A Comissão de Regularização Fundiária Urbana do município de Santa Luzia/MG, instituída pelo Decreto 3709, de 08 de janeiro de 2021, no exercício de suas atribuições legais, classifica a regularização fundiária do núcleo urbano irregular denominado VILA ADEODATO - Instauração REURB Nº 43/2023, na modalidade de Interesse Social – REURB S, considerando que se trata de núcleo inserido em Zona de Especial Interesse Social – ZEIS.

Trata-se de procedimento administrativo de regularização fundiária disposto na Lei Federal 12.465/2017.

Publique-se no meio oficial.

Santa Luzia/MG, 05 de outubro de 2023.

Marlon Resende

Presidente da Comissão de Regularização Fundiária Urbana

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

RESOLUÇÃO Nº 32/2023

Dispõe sobre a retificação da Resolução 22/2023 CMAS, quanto aprovação da programação destinada a transferência voluntária de recursos advinda de Fomento Impositivo Direcionado, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Artigo 1º. O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, em consonância a Lei Municipal 4549/2022, Resolve Retificar a Resolução nº 22/2023 CMAS:

Onde se lê:

No valor da emenda R\$ 28.359,59 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)

Leia-se:

No valor da emenda R\$ 32.544,40 (trinta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 03 de outubro de 2023.

Júlio César Cesário de Oliveira

Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia - MG

(Gestão 2023/2025)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CODEMA

CONVOCAÇÃO E Pauta da 108ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 11/10/2023

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santa Luzia - CODEMA, Wagner Silva da Conceição, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA os senhores conselheiros e as senhoras conselheiras para a 107ª Reunião Ordinária do CODEMA, a ser realizada no dia 11/10/2023, quarta-feira, das 09h00 às 13h00, no Auditório Central da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, localizado na Sede Administrativa Municipal, situada na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carneiro Comprida, com a seguinte pauta:

1. Abertura;
2. Leitura da pauta atual;
3. Leitura, discussão e aprovação da Ata da 107ª Reunião Ordinária do CODEMA, realizada em 13/09/2023;
4. Apresentação, discussão e aprovação de projetos, pareceres, relatórios e proposições:
 - 4.1. Parecer Nº 46/2023/EP: Parecer para licenciamento de novos espaços para instalação de Engenheiros de Publicidade, Requerente: Dogaria Wanessa LTDA Endereço: Avenida Brasil, nº 1000, lotes 01 e 02, Bairro: Duquesa I, Santa Luzia/MG. Responsável: Conselheira Andréa Cláudia Vacciano - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
 - 4.2. Recurso Administrativo: Julgamento do recurso interposto por Ponta Verde do Rio LTDA, em face dos autos de infração nº 85/2022 e 86/2022 referente ao Processo de Fiscalização Ambiental nº 2021-052-SLAGRI-FISC. Descrição do fato: Intervenções ambientais em área de preservação permanente sem autorização. Relator: Conselheiro Paulo Henrique de Assis - Câmara Municipal
 - 4.3. Solicitação de autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de curso d'água, em caráter corretivo. Solicitante: VALENTINI COSMETICOS LTDA LTDA, CNPJ 14.476.592/0001-45. Processo de licenciamento ambiental: PCE nº 22.466/2022 - LAS/RAS. Codificação da atividade: C-06-01-7, Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos. Técnico Responsável: Flávio Resende.
5. Informes e comunicações;
6. Pronunciamento livre;
7. Encerramento.

Santa Luzia, 05 de outubro de 2023.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA

EM BRANCO

181 600188

Ata de Infração nº 031/2022	Rapada da vegetação costeira eflor e mudas nativas, impedindo e dificultando a regeneração natural do banco de serapites e plântulas em Área de Preservação Permanente - APP.	Alexandro Diniz	Autorização Parcelarmente Procedente
Ata de Advertência nº 009/2022	Disposição de resíduos (plástico, papelão), e vazamento de esgoto em Área de Preservação Permanente - APP, (a menos de trinta metros de curso d'água).	Adriana de Jesus Alves	Autorização Parcelarmente Procedente, convertendo a advertência na penalidade de Multa Simples, a ser aplicada no importe de 1.001 (mil e um) UPM's, na vigência do descumprimento de obrigação constante da respectiva autorização.

Observação: Tira a Autuação (a infração) e promover o pagamento do(s) multa(s), na prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data desta publicação, ou para exceção recorre ao Conselho Municipal Meio Ambiente - CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias, sem efeito suspensivo, nos termos do (a) Deliberação Normativa CODEMA nº 01, de 08 de novembro de 2017.

Santa Luzia, 07 de julho de 2023.

Wagner Silva da Conceição
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA**

PORTARIA Nº 62/2023

Revoga Portaria 22/2023 e nomeia membros da Comissão Permanente de Seleção, para análise de projetos, planos de trabalhos e serviços socioassistenciais voltados para garantia dos Direitos da Assistência Social.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal 3315/2018,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 3315/2018 em consonância com a Lei Federal 13.019, prevê que "órgão ou a entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes que compõem a comissão de seleção, sendo necessário ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal";

CONSIDERANDO que segundo o art. 2º inciso X da Lei Federal nº 13.019/2014, a "Comissão de Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública";

CONSIDERANDO o item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal nº 3315/2018, "O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observada o princípio da eficiência";

CONSIDERANDO que o Poder Público, no ato o Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania nomeia por Portaria a Comissão Permanente de Seleção, que processará e julgará as propostas das instituições, conforme art. 8º da Lei 13.019/2014 e previsões contidas no Decreto Municipal 3315/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria 22/2023 SMDSC e ficam nomeados os seguintes membros para COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO para análise de projetos e/ou propostas voltadas para as políticas da Assistência Social:

NOME	CPF* OU MATRÍCULA (SE FOR O CASO)	INSTITUIÇÃO OU SECRETARIA
Matheus Ferreira Soares	CPF xxx.917.846-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Cláudio de Fátima Maia	CPF xxx.058.556-xx	SOCIEDADE CIVIL - Fundação Fê e Alegria
Elida Ferreira da Silva	CPF xxx.785.666-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Maria Aparecida Rodrigues da Silva	CPF xxx.216.806-xx	SOCIEDADE CIVIL - Associação de Pais das Excepcionais de Santa Luzia
Maria Veriana Batista S. Palf	CPF xxx.401.126-xx	SOCIEDADE CIVIL - Graciele Iraci Fátima

Gleuber Antônio Ribeiro Rosa	CPF xxx.576.706-xx	Secretaria Municipal de Finanças
Paulo Antônio Mendes	CPF xxx.410.866-xx	SOCIEDADE CIVIL - Cont. Mater Ecclésia
Ismael Carvalho de Jesus	CPF xxx.717.426-xx	Secretaria de Cultura

Art. 2º Após o Plano de Trabalho ou Proposta ou Projeto ser protocolado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, a comissão será comunicada através de e-mail ou grupo de comunicação no Whatsapp de uso exclusivo da comissão, que após a ciência terá 10 (dez) dias para analisar o documento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 07 de julho de 2023.

Ana Clara Paiva Gabriel
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

PORTARIA Nº 64/2023

Revoga a Portaria 04/2022 e nomeia membros da Comissão Permanente de Seleção, para análise de projetos, planos de trabalhos e serviços socioassistenciais voltados para garantia dos Direitos da Infância.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal 3315/2018,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 3315/2018 em consonância com a Lei Federal 13.019, prevê que "órgão ou a entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes que compõem a comissão de seleção, sendo necessário ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal";

CONSIDERANDO que segundo o art. 2º inciso X da Lei Federal nº 13.019/2014, a "Comissão de Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública";

CONSIDERANDO o item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal nº 3315/2018, "O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observada o princípio da eficiência";

CONSIDERANDO que o Poder Público, no ato o Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania nomeia por Portaria a Comissão Permanente de Seleção, que processará e julgará as propostas das instituições, conforme art. 8º da Lei 13.019/2014 e previsões contidas no Decreto Municipal 3315/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Revoga a Portaria 04/2022 e ficam nomeados os seguintes membros para COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO, para análise de projetos e/ou propostas voltadas para as políticas socioassistenciais dos Direitos da Infância:

NOME	CPF* OU MATRÍCULA (SE FOR O CASO)	INSTITUIÇÃO OU SECRETARIA
Alina Cristina de Souza	CPF xxx.784.786-xx	Instituto Esperança
Lucimar da Penha Quintela dos Santos	CPF xxx.974.806 - xx	Secretaria Municipal de Saúde
Andréia Mendes Carvalho	CPF xxx.889.516-xx	Associação de Pais das Excepcionais de Santa Luzia
Heraldo Antônio Moraes Gonçalves	CPF xxx.348.906-xx	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Elza Maria da Silva	CPF xxx.631.866-xx	Representante Sociedade Civil vinculada à instituição
Elida Ferreira da Silva	CPF xxx.785.666-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Micheline Gonçalves de Souza	CPF xxx.478.736-xx	Associação Cantinho do Paz
Matheus Ferreira Soares	CPF xxx.917.846-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Art. 2º Após o Plano de Trabalho ou Proposta ou Projeto ser protocolado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, a comissão será comunicada através de e-mail ou grupo de comunicação no Whatsapp de uso exclusivo da comissão, que após a ciência terá 10 (dez) dias para analisar o documento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 07 de julho de 2023.

Ana Clara Paiva Gabriel
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

EM BRANCO

000190





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Considerando o Art. 35º, inciso V da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, a administração pública se pronuncia de forma expressa, por meio da referência técnica das políticas públicas da assistência social de Santa Luzia, no que diz respeito à competência da Instituição **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA - APIAS**, em celebrar parceria com o Município de Santa Luzia/MG, para executar o Plano de Trabalho apresentado para garantir os direitos de Assistência Social a ser formalizado pelo Termo de Fomento. Sendo assim, informamos:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

Considerando que a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA - APIAS**, localizada à Rua Floriano Peixoto, 409, Centro, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 24.427.155/0001-77, vem desempenhando serviços voltados à garantia dos direitos para os atendidos da instituição, através de atividades no âmbito de projetos como oficinas, rodas de conversas, atendimento social, dentre outros, os quais são inscritos no Conselho Municipal da Assistência Social. Seu plano de trabalho é o projeto Convivendo e aprendendo - oficina de voleibol mista, *que tem o objetivo a "promover o acesso a experiências esportivas e de lazer objetivando o desenvolvimento de novas sociabilidades através do Voleibol."* Conforme Lei Federal nº 8.742/1993, entende-se, que a proposta é de interesse público, assim como a prestação de serviços ofertados pela mesma. Tal instituição tem sido integrante da rede de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e em conformidade com a Resolução CNAS nº 109/2009. Neste caso a política pública em questão já tem parâmetros consolidados. Dessa forma, há enquadramento nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, para a celebração da parceria na modalidade de "Termo de Fomento", ou seja, *"instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, Art. 2º, VII)"*.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

A Política de Assistência Social no Município de Santa Luzia/MG é gerida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. Essa, por sua vez, possui unidades socioassistenciais que oferecem serviços, programas e ações, conforme a Tipificação dos serviços socioassistenciais, "Resolução CNAS nº 109/2009", com o objetivo de *prover os mínimos sociais necessários a garantir o atendimento às necessidades básicas*.

c) da viabilidade de sua execução;

No Plano de Trabalho, anexado ao processo sob o nº 17/2023 por meio da instituição **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA - APIAS**, foi identificada a compatibilidade com o previsto no artigo 22, caput da Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015 e no Decreto Municipal nº 3.315, de 2018, no que se refere:

1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
3. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

000191



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

4. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

Após a análise do cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção e Avaliação, instituída pela Portaria nº 62/2023 SMDSC, conclui-se que há compatibilidade com o objeto proposto e com os interesses recíprocos da administração pública e da organização da sociedade civil.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, a fiscalização da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria e pela Comissão Permanente de Monitoramento de parcerias, conforme a Portaria nº 08/2022 SMDSC, através de visitas, análise de notas fiscais e prestação de contas.

g) da designação do gestor da parceria;

Em conformidade com o Art. 2º, VI da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 "o gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria, com poderes de controle e fiscalização", portanto, o gestor de parceria será nomeado após o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município acerca da celebração do Termo de Fomento.

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Em conformidade com o Art. 2º, XI da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, a "Comissão de Avaliação e Monitoramento é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento e deve ser constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação", sendo assim, a Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento, foi nomeada através da Portaria nº 08/2022 pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Diante do acima disposto, identificamos que objeto da parceria preconiza com a respectiva execução, pertinente ao plano de ação, igualmente, manifesto favorável ao firmamento da presente parceria

Santa Luzia, 29 de setembro de 2023

Sandra Mendes

Sandra Maria Mendes

Referência Técnica dos Conselhos

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

000192



MINUTA TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento SMDSC Nº xx/2023

Processo Administrativo Nº 17/2023

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA - APIAS.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Sra. **ANA CLARA PAIVA GABRICH**, conforme artigo 31 do Decreto Municipal nº 3315/2018, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o (a) instituição **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA - APIAS**, estabelecida nesta cidade, à **Rua Floriano Peixoto, 409, Centro, Santa Luzia/MG**, inscrita sob CNPJ nº 74.074.113.0001/78, neste ato representado por seu(a) Presidente, Sr. **Elizabete de Almeida Teixeira Tófani**, portador do RG nº **MG 1.387.919**, CPF nº **441.276.986-72**, doravante denominada **OSC**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Municipal nº 3315/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, com conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da formação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a **OSC**, através de repasse de recurso oriundo de **RENDIMENTO IMPOSITIVO**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto **Convivendo e aprendendo - oficina de voleibol mista**, de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento de modo indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os **PARCEIROS** a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1 – São Obrigações comuns dos **PARCEIROS**:

- I – conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II – promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III – promover o registro das informações cabíveis em plataforma eletrônica eventualmente adotada, no âmbito das respectivas competências;

0001931



IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

V – priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2 – São obrigações do MUNICÍPIO:

I – efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

II – apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

III – direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;

IV – sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;

V – designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município – DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VI – publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município – DOM e respectivas alterações, se for o caso;

VII – supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

VIII – analisar as prestações de contas na forma das cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

IX – publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei Federal nº 13019/2014.

2.3 – São obrigações da OSC:

I – desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II – realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III – responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV – realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;

V – manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

VI – alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VII – não remunerar com os recursos repassados: a) membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; b) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou

0-20194



entidade da administração pública municipal celebrante ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VIII – efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 3315/2018;

IX – zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

X – prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XI – permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XII – prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para sua apresentação;

XIII – comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIV – operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; e

XV – manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá a OSC o valor de **R\$ 32.544,40 (trinta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento, exceto casos previstos no artigo 48 da Lei Federal nº 13019/2014;

3.1.1 – Não haverá contrapartida da parte OSC.

3.3 – Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastrada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.4 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até **XXXXX**.

3.4 – Toda movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

000195

3



3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da cobrança por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da Cláusula Quarta, item 4.5.1;

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 – As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: Dotação Orçamentária **02.029.004.08.242.2083.6002**– Elemento de Despesa – **3.3.50.43.00.00** Subvenções Sociais, Fonte de Recurso **1500**, Ficha **3645**.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13019/2014 e no Decreto Municipal nº 3315/2018, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 – Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, débito em conta, boleto bancário ou pagamento instantâneo do Banco Central – PIX, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.2.1 – Excepcionalmente, admite-se o pagamento em espécie para as despesas taxativamente previstas no Plano de Trabalho como impossibilitadas de pagamento mediante transferência eletrônica.

4.3 – Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 – O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da Organização da Sociedade Civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses previstas no item 7.9 deste Termo.

000196



4.5 – A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

4.6 – Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2 – A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho em recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitem verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A OSC deverá apresentar, a cada 03 (três) meses, conforme previsto no plano de trabalho, **Relatório de Execução do Objeto**, que deverá conter:

- I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II – demonstração do alcance das metas;
- III- documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

- I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

000197
5

Roxo



6.3 – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10(dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumprida a obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimento financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
- II – extratos da conta bancária específica;
- III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto e serviço; e
- V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.4.1 – A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.4 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.5 – A OSC deverá apresentar a **prestação de contas final**, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter a consolidação dos elementos previstos no item 6.2.

6.5.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.5.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o art. 45, inciso I, do Decreto Municipal 3.315/2018 e o art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.5.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.6 – A prestação de contas padrão (final) poderá ser substituída pelos PARCEIROS por meio de **prestação de contas simplificada e única** se, cumulativamente, a presente parceria possuir valor global igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e prazo de vigência igual ou inferior a doze meses; e forem adotadas as providências do Decreto Municipal nº 3.315/2018 art. 75, §§ 1º e 4º.

000198



6.7 – A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

- I – o relatório final de execução do objeto;
- II – os relatórios anuais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano, ou os parciais, quando houver excepcional previsão;
- III – os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;
- IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação; e
- V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item

6.4.

6.7.1 – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 77 e 78 do Decreto Municipal 3.315/2018, e concluirá pela:

- I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;
- II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

- I – a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;
- II – medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;
- III – a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.4 – O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

0005997



7.5 – O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.6 – O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria, que deverão ser por ela homologados.

7.7 – O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7.1 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.8 – Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.

7.8.1 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8.2 – Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9 – Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação informará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas na parceria celebrada.

7.11 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.



CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.315/2018, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.1.1 – É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.1.2 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.2 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 – suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada em base no item 8.2.1.

8.3 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 – Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos.

8.3.2 – Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.6 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

000201-9

Rene



9.1 – Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Santa Luzia, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2 – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.

9.3 – A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial (se não houver, nas suas mídias sociais eletrônicas) e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e/ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – Este Termo de Fomento terá vigência até xx/xx/xxxx, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 – A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de Fomento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento, conforme o caso, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento.

11.3 – É permitida a ampliação, redução e exclusão de metas ou de valores, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO conforme Lei Federal nº 13.019/2014 (art. 55 a 57) e Decreto Municipal nº 3.315/2018 (art. 47 a 48).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

000202

[Assinatura]



12.1 – É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 – Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 – ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 – quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

12.2.3 – pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 – for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.3 – O MUNICÍPIO possui a prerrogativa legal de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES REMANESCENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 – Fica desde já definida a titularidade da OSC acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

13.1.1 – Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, a titularidade dos bens permanentes remanescentes permanecerá com a OSC, sendo que:

I – Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;

II – O valor pelo qual o bem permanente remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.1.2 – Caso ocorra a dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

13.2 – Fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

000203

11



13.3 – A OSC deverá formalizar promessa de transferência de propriedade dos bens permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, em favor do MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

13.4 – Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1 – Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.3, fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1 – Em caso de dúvidas ou divergências na execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

14.2 – Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Santa Luzia para dirimir os conflitos decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordadas com os termos dessa parceria as partes firmam em 02 (duas) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Santa Luzia, de de 2023.

ANA CLARA PAIVA GABRICH

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
e Cidadania

Elizabete de Almeida Teixeira Tófani

Representante Legal da OSC/Procuradora da OSC

000294



MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
Presidente do CMAS

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:

EXEMPLO

000205

EM BRANCO

004206



CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através do Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas torna público o CANCELAMENTO do Auto de Infração de Nº 00882, emitido no dia 18/07/2022, por motivo de já pagamento da infração cometida.

31 de agosto de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 16/2022 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDSC torna público a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal Nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal Nº 3315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para a repasse em parcela única de recurso financeiro, através da programação destinada à transferência voluntária de recursos, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para execução do projeto "Projeto Conviver - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos" no valor de R\$20.000,00 (Vinte mil reais), pela instituição Ministério Jericó, inscrita sob o CNPJ: 03.099.565/0002-47, localizada na Rua Gaura Neto, 265 - Bairro Kennedy - Santa Luzia/MG.

BASE LEGAL:

A Lei Federal Nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluída pela Lei Nº 13.204/2015, dispondo que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orgânicas, anuais e os acordos de cooperação social celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei", e o Decreto Municipal Nº 3315/2018, que dispõe sobre "as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e de outras providências". Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/SL e pelo órgão gestor, conforme Portaria SMDSC 01/2022.

DO OBJETO

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto "Projeto Conviver - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos", que tem o objetivo a oferta do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, suposição do barreira para participação social, através de palestras, rodas de conversas, atendimento psicossocial e esportes dirigidos. O referido plano de trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, passando capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispõe de recursos humanos e condições de materiais adequados, sendo que a execução do objeto terá para melhorar as instalações para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria.

Resaltamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados à assistência social para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social, através de atividades como oficinas, palestras, ensino profissionalizante e de caráter preventivo, dentre outros, no âmbito do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

DA IMPUGNAÇÃO:

Salientamos que conforme o art. 32, da Lei Federal Nº 13.019/2014, "Admite-se a impugnação à justificativa", cujo teor deverá ser analisado pelo administrador público em até 3 (três dias) da data do respectivo protocolo.

CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que a caso em apreço se enquadra à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal Nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição Associação Ministério Jericó e tendo como objeto a transferência de recursos no valor R\$20.000,00 (Vinte mil reais), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS/SL.

À SABER

- Emenda Impositiva
- Destinatário: Vereador Wander do Carvalho
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social
- Dotação Orçamentária: 05.01.01.08.242.3051.6190
- Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais
- Fonte: 100
- Ficha: 1540
- Valor de Recurso: R\$20.000,00 (Vinte mil reais)
- Objeto: "Projeto Conviver - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos"

Santa Luzia, 30 de Agosto de 2022

Ana Clara Paiva Gabriel
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mat. 35.758

PORTARIA Nº 07/2022

Revoga a Portaria 06/2022 e nomeia membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, para avaliação e acompanhamento da execução de projetos celebrados através de Termos de Parcerias com o Município de Santa Luzia, quanto à prestação de serviços socioassistenciais voltados para garantia das Políticas da Criança e do Adolescente, com recursos provenientes do FIA - Fundo de Infância e do Adolescente.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal Nº 13.019/2014, Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal 3315/2018,

CONSIDERANDO que o art. 2º inciso XI da Lei Federal Nº 13.019/2014, que prevê quanto a "Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública";

CONSIDERANDO O art. 59 § 2º da Lei Federal Nº 13.019/14, "No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei";

CONSIDERANDO O item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal Nº 3315/2018, "O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observada o princípio da eficiência";

CONSIDERANDO o Art. 57 § 3º do Decreto Municipal Nº 3315/2018, "As comissões de seleção e monitoramento e avaliação serão compostas por pelo menos quatro membros indicados dentre as entidades, devendo, em todo caso, ser mantida a paridade entre os representantes da sociedade civil e do poder público, e garantida a presença de pelo menos um ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente";

CONSIDERANDO O Art. 31 § 2º do Decreto Municipal 3.315-2018 "O Secretário Municipal ou o dirigente máximo da entidade da administração pública municipal deverá designar por ato publicado em meio oficial de comunicação, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

RESOLVE:

Art. 1º Revoga a Portaria 06/2022 SMDSC e fixa os membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Luzia, para avaliação e acompanhamento da execução de projetos celebrados através de Termos de Parcerias, com recursos provenientes do FIA - Fundo de Infância e do Adolescente:

NOME	CPF ou MATRÍCULA (se for o caso)	INSTITUIÇÃO ou SECRETARIA
Júlio César Casário de Oliveira	Matrícula 34.753	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Matheus Ferreira Soares	Matrícula 35.700	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Gleiele Cristina Oliveira Pereira	Matrícula 35.254	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Maria Verônica Batista dos Santos Puff	xxx.401.126-xx	Crescer Criança Fabíola
Paulo Antônio de Oliveira Luís Mendes	xxx.410.066-xx	Coral Mater Eclesiástico
Jéssica Faelda Rago	xxx.506.016-xx	Crescer Criança Fabíola

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 26 de Agosto de 2022

Ana Clara Paiva Gabriel
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mat. 35.758

PORTARIA Nº 08/2022

Revoga a Portaria Nº 03/2022 SMDSC, e nomeia membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, para avaliação e acompanhamento da execução de projetos celebrados através de Termos de Parcerias com o Município de Santa Luzia, quanto à prestação de serviços socioassistenciais voltados para garantia das Políticas dos Direitos da Assistência Social, com recursos provenientes do FMAS - Fundo Municipal da Assistência Social.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal Nº 13.019/2014, Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal 3315/2018,

CONSIDERANDO que o art. 2º inciso XI da Lei Federal Nº 13.019/2014, que prevê quanto a "Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública";

CONSIDERANDO O Art. 59 § 2º da Lei Federal Nº 13.019/14, "No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei";

CONSIDERANDO O item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal nº 11.520/18, "O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observando o princípio da eficiência";

CONSIDERANDO o Art. 37 § 2º do Decreto Municipal nº 23.152/18, "As comissões de seleção e monitoramento e avaliação serão compostas por pelo menos quatro membros indicados dentro as instituições, devendo, em todo caso, ser mantida a paridade entre os representantes da sociedade civil e do poder público, e garantida a presença de pelo menos um ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente";

CONSIDERANDO O Art. 31 § 2º do Decreto Municipal 3.315/2018 "O Secretário Municipal ou o dirigente máximo da entidade da administração pública municipal deverá designar, por ato publicado em meio oficial de comunicação, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

RESOLVE:

Art. 1º Revoga a Portaria nº 03/2022 SMDSC e ficam nomeados os seguintes membros para COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Luzia, para avaliação e acompanhamento da execução de projetos celebrados através de Termos de Parceria, com recursos provenientes da FMS - Fundo Municipal de Assistência Social:

NOME	CPF ou MATRÍCULA (se for o caso)	INSTITUIÇÃO ou SECRETARIA
Julio César Cesário de Oliveira	Matrícula 24.753	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mathheus Ferreira Soares	Matrícula 35.706	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Gliciele Cristina Oliveira Pereira	Matrícula 35.754	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Andréia Mendes Carvalho	xxx.889.516-xx	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Luzia
Almeida Cristiana de Souza	xxx.784.786-xx	Instituto Esperança
Isuel João Nascimento	xxx.161.716-xx	Usuário das Políticas de Assistência Social

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 31 de Agosto de 2022

Ami Clara Paiva Galvão
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mat. 35.758

IMPAS

EDITAL - ELEIÇÕES PRESIDENTE - IMPAS 2022

Edital - Eleições Presidente - IMPAS 2022 - FINALIZADO (1)

<http://www.santa-luzia.ma.gov.br/contato/contato/2022/08/31/Edital-Eleicoes-IMPAS-2022-FINALIZADO-1>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 23.176, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

"Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo";

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 113, da Lei nº 1.474/1991 e Lei nº 2.819/2008;

CONSIDERANDO a vontade expressa do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento efetivo de PEB II Rafael Rabelo Arcanjo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 30 de agosto de 2022.

Santa Luzia, 31 de agosto de 2022

Luiz Sergio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E CHRISTIAN HENRIQUE MICHEL MOREIRA.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. NADIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ, portadora do RG nº MG1XXX6551 e do CPF nº 682.XXX6-00, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a) CHRISTIAN HENRIQUE MICHEL MOREIRA portador (a) do RG nº MG2XXX304, inscrito (a) no CPF sob o nº 152.7XXX650, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 07/06/2022, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 30 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MA.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 31 de agosto de 2022.

Nadia Cristina Das Duarte Tome
Secretária Municipal de Saúde
Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E JAQUELINE RODRIGUES DOS SANTOS DE JESUS.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal Interino de Educação, Sr. THIAGO HENRIQUE FERREIRA, portador do RG nº MG1XXX85 e do CPF nº 072.XXX16-75, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a) JAQUELINE RODRIGUES DOS SANTOS DE JESUS portadora (a) do RG nº MG1XXX6, inscrito (a) no CPF sob o nº 072XXX30, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 07/03/2019, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 30 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MA.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 31 de agosto de 2022.

Thiago Henrique Ferreira
Secretário Municipal Interino de Educação
Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E ELISANGELA ALVES DA SILVA PADILHA.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal Interino de Educação, Sr. THIAGO HENRIQUE FERREIRA, portador do RG nº MG1XXX85 e do CPF nº 072.XXX16-75, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a) ELISANGELA ALVES DA SILVA PADILHA portadora (a) do RG nº MG-XXXX-465, inscrito (a) no CPF sob o nº 0XXXX5666, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Instituições beneficiadas com as Emendas Impositivas e Parlamentar

Sexta, Agosto 18, 2023 16:39 -03

Priscila Mariano dos Santos Ventura
priscilaventura@santaluzia.mg.gov.br

Para

<cfpsantaluzia@sistemadivinaprovidencia.org>
<gleide.faedda@sistemadivinaprovidencia.org>
<penha.gracia@sistemadivinaprovidencia.org>
<mara.carvalho@sistemadivinaprovidencia.org>
<hellen.braga@sistemadivinaprovidencia.org> <lapidarinstitutosocial@gmail.com>
<libh.cris@hotmail.com> <cerdadmg@yahoo.com.br> <tomazini@hotmail.es>
<gestao.esperancainstituto@gmail.com> <pfinanceiro914@gmail.com>
<institutoyoucanfly05@gmail.com> <crechepadregermano@yahoo.com.br>
<tomazini@hotmail.es> <rafaelasearainfantil@gmail.com> <munizstos@yahoo.com.br>
<miltonlopesresgate@hotmail.com> <projetoebenezersantaluzia@gmail.com>
<jonatasjerico@gmail.com> <santaluzia@ministeriojerico.com>
<projetomilagre2021@gmail.com> <aguiaazulesporte@gmail.com> <tiago781@gmail.com>
<altosaocosmeemacao@gmail.com>

Cc:
Romana Cristina Sena Dias (Auxiliar Administrativo) <romanadias@santaluzia.mg.gov.br>

ESCONDER

Boa tarde Instituição,
Segue em anexo o Ofício Circular nº 690/2023/SMDSC, quanto a orientação quanto a abertura de conta, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014.

Att.:

Casa dos Conselhos

PDF Untitled_11132017_032043.pdf

308 KiB



600209

EM BRANCO

600210

Recado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

OFÍCIO CIRCULAR Nº690/2023/SMDSC

Santa Luzia, 11 de Agosto de 2023.

Assunto: Orientação (Faz)

CÓPIA
SMDSC/PM/SL

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, informar às instituições que receberão aportes financeiros advindos de Emendas Impositivas e Parlamentares, que será desconsiderado qualquer conta bancária que tenha sido informado no Plano de Trabalho entregue e aprovado pela comissão de seleção, haja vista, que a conta a qual será creditado os valores dos recursos deverão ser abertas exclusivamente para o Termo de Fomento e após a celebração do mesmo, conforme o Art. 51 da Lei Federal 13.019/2014.

"Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública."

Sendo assim, as orientações para abertura de conta será informado no momento da celebração da parceria, todavia, respeitando a Lei Federal 13.019/2014.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Cordialmente,


Romana Cristina Sena Dias
Supervisora dos Conselhos Municipais
Secretaria de Desenvolvimento Social e
Cidadania


Júlio César Cesário de Oliveira
Assessor Técnico
Secretaria de Desenvolvimento Social
e Cidadania

As Instituições beneficiadas com as Emendas Impositivas e Parlamentar

000211

Avenida Frimisa, 62 – Praça Acácia Nunes da Costa (Antigo 35º Batalhão PMMG) – CEP 33.030-970 – Santa Luzia/MG.
Tel.: (31) 3641-4966

EM BRANCO

000212





Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

PARECER JURÍDICO N. 407, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Procedência: Processo Administrativo n. 17/2023/SMDS

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania; Conselho Municipal de Assistência Social; **Associação de Proteção à Infância e de Assistência Social de Santa Luzi**

Assunto: Aprovação jurídica de celebração de parceria do MROSC – Termo de Fomento n. xx/2023/SMDS¹

Estimativa Econômica: R\$32.544,40 (trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)

EMENTA: SEDESC - DIREITO ADMINISTRATIVO - PARCERIAS - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - CELEBRAÇÃO DE PARceria COM RECURSO FINANCEIRO - RECURSO DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR - ATIVIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL POR OSC PREVIAMENTE CREDENCIADA - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - TERMO DE FOMENTO - VIABILIDADE JURÍDICA COM RESSALVAS

SUMÁRIO:

RELATÓRIO

Processo Administrativo n. 17/2023/SEDESC

FUNDAMENTAÇÃO

Considerações preliminares

Parcerias públicas com organizações da sociedade civil

Objeto da parceria e competência administrativa do Município

Análise das fases de planejamento e de celebração

Plano de trabalho

Análise da minuta do Termo de Fomento SEDESC nº 0xx/2023

CONCLUSÃO

Recomendações

Parecer jurídico e decisão da autoridade competente

DESPACHO DE APROVAÇÃO

¹ Classificação temática: 1.13.2 Organizações da Sociedade Civil.



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)



I RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo – PA n. 17/2023 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDS encaminhado a esta Procuradoria para emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de **celebração da parceria** com Organização da Sociedade Civil – OSC, nos termos do artigo 35, inciso VI, da Lei Federal n. 13.019/2014², **especialmente da respectiva minuta do instrumento jurídico entre as partes.**

Comunicação Interna – CI de encaminhamento processual: 2061, de 27 de setembro de 2023.

Objeto informado para a parceria: ***“execução do Projeto Convivendo e Aprendendo - oficina de voleibol mista, de relevância pública e social, definido no Plano de Trabalho.***

OSC a ser fomentada: **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA - CNPJ nº 24.427.155/0001-77**

Conselho de Política Pública da área da parceria: **Conselho Municipal da Assistência Social.**

Administrador público competente: **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.**

Eis o objeto da solicitação obrigatória à Procuradoria-Geral do Município – PGM, a qual possui o prazo legal de até quinze dias úteis para emissão de parecer obrigatório, salvo prazo de norma específica ou necessidade comprovada de maior prazo³.

Passo a analisar os documentos enviados.

I.1 Processo Administrativo n. 17/2023/SEDESC

Em síntese, o presente processo administrativo de parceria contém os seguintes documentos:

- CI nº 2061/2023 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, encaminhando a documentação pertinente para avaliação jurídica (fls.sem numeração);
- Lista de verificação geral (fls. 1 - 8);
- CI 1923/2023/SMDSC solicitando autorização da Secretária de Desenvolvimento Social para repasse de recurso financeiro (fl. 9 - 10);

² Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública: [...] VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

³ Conforme a Lei Municipal nº 4.055/2019, Art. 35.



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

- Termo de abertura de processo administrativo contendo a autorização conjunta da Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, declaração do ordenador de despesa quanto à adequação financeira e indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria (fls.11 - 13);
- Lista de Verificação Específica – Dispensa de Seleção Pública de OSC – Recurso de Emenda Parlamentar Direcionada (fl. 15 - 16)
- Cópia da Lei Orçamentária Anual constando o Anexo V que indica o recurso de emenda parlamentar direcionada à Associação de Proteção à Infância e de Assistência Social de Santa Luzia (fls. 17 - 21);
- Extrato de Justificativa de Dispensa nº 14/2023 de Chamamento Público (fls. 23 - 26);
- Publicação do Extrato de Justificativa nº 14/2023 - DOM - 25 de outubro de 2023 (fl. 27 - 28);
- Publicação da Resolução nº 13/2023 - Dispõe sobre a aprovação de Emendas Impositivas Direcionadas para entidades sem fins lucrativos, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS que desenvolvem atividades voltadas para a garantia dos direitos de Assistência Social - DOM, 12 de maio de 2023 (fls. 29 - 30);
- Lista de verificação específica - Documentos da OSC - Habilitação Jurídica e Técnica (fls. 31 - 32);
- E-mail enviado à Associação de Proteção à Infância e de Assistência Social de Santa Luzia solicitando Plano de Trabalho (fl. 33 - 34);
- Juntada dos documentos da OSC (fls. 35 - 94);
- Lista de Verificação Específica - Plano de Trabalho (fls. 95 - 96);
- Plano de trabalho e anexos (fls. 97 - 166);
- Pesquisa de preços (fls. 167 - 180);
- Resolução nº 22/2023 - Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da programação destinada à transferência voluntária de recursos, advindo de emenda impositiva direcionada, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (fls. 181 - 182);
- Publicação da Resolução nº 22/2023 - Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da programação destinada à transferência voluntária de recursos, advindo de emenda impositiva direcionada, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - DOM, 26 de setembro de 2023 (fls. 183 - 184);
- Resolução nº 32/2023 - Dispõe sobre a retificação da Resolução 22/2023 CMAS, quanto aprovação da programação destinada a transferência voluntária de recursos advindo de Emenda Impositiva Direcionada, no âmbito do Sistema Único (fls. 185 - 186);
- Publicação da Resolução nº 32/2023 - Dispõe sobre a retificação da Resolução 22/2023 CMAS, quanto aprovação da programação destinada à transferência voluntária de



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)



recursos advindo de Emenda Impositiva Direcionada, no âmbito do Sistema Único I - DOM, 05 de outubro de 2023 (fls. 187 - 188);

- Portaria nº 62/2023 - nomeia membros da Comissão Permanente de Seleção para análise de projetos, planos de trabalhos e serviços socioassistenciais voltados para garantia dos Direitos da Assistência Social (fl. 189 - 190);
- Parecer de órgão técnico da Administração Pública (fls. 191 - 192);
- Minuta do Termo de Fomento (fls. 193 - 206);
- Publicação da Portaria 08/2022 que nomeia os membros de Monitoramento e Avaliação no DOM de 31 de agosto de 2023 (fl. 207 - 208);
- Ofício circular nº 690/2023/SMDSC informando que será desconsiderada qualquer conta bancária que tenha sido informada no Plano de Trabalho entregue, pois a conta a qual será creditado os valores dos recursos deverão ser abertas exclusivamente para o Termo de Fomento (fl. 209 - 212);

Eis o relatório. Passo a fundamentar⁴.

II FUNDAMENTAÇÃO

II.1 Considerações preliminares

Alerta-se que a abertura e a identificação de processos administrativos devem ser precisos e oficiais. Ao contrário de serem mera burocracia injustificada, são instrumentos obrigatórios de registro das atividades e decisões administrativas, garantindo a memória institucional, o controle da Administração Pública⁵ e o acesso pelas pessoas interessadas⁶.

O atual PA contém a identificação e assinatura do servidor responsável pela juntada das suas folhas, conforme determina expressamente a Lei Geral do Processo Administrativo (fls. 09 e 10)⁷.

⁴ As leis deste Município podem ser consultadas no sítio eletrônico "Leis Municipais", disponível em <<https://leismunicipais.com.br/prefeitura/MG/SANTALUZIA/>>, e no Diário Oficial Eletrônico, disponível em: <<https://www.santaluzia.mg.gov.br/dom/>>, os quais são atualizados pela Secretaria Municipal de Governo e pelo serviço de assuntos legislativos desta Procuradoria.

⁵ Lei Federal n. 13.019/2014, art. 5º, IV, art. 42, XV, art. 50

⁶ Lei Municipal n. 4.055/2019, art. 5º: "Em processo administrativo serão observados, dentre outros, os seguintes critérios: VI - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos postulantes e dos destinatários do processo; VII - adoção de forma que garanta o adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos das pessoas;"

⁷ Lei Municipal n. 4.055/2019;

"Art. 21 A autenticação de cópia de documento pode ser feita por funcionário do órgão em que tramitar o processo.

Art. 22 As páginas do processo serão numeradas sequencialmente e rubricadas."



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

II.1.1 Parcerias públicas com organizações da sociedade civil

A Lei Federal n. 13.019/2014 estabelece o novo marco regulatório das parcerias entre a Administração Pública e as OSCs, conhecido pela sigla MROSC. A referida legislação de aplicação nacional tem por objetivo traçar normas gerais para as parcerias públicas, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Na doutrina de Rafael Carvalho Rezende Oliveira⁸:

Tradicionalmente, as parcerias entre a Administração e as OSCs eram reguladas por normas jurídicas esparsas e, muitas vezes, lacunosas, o que sempre acarretou insegurança jurídica aos administradores públicos e particulares.

O novo marco regulatório das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil (OSCs), introduzido pela Lei 13.019/2014, representa importante avanço na busca de segurança jurídica, eficiência, democratização e eficiência na atuação consensual da Administração Pública brasileira.

Além disso, o MROSC estabeleceu as diretrizes fundamentais do regime jurídico de qualquer parceria pública com OSC (art. 6º), com especial destaque para as seguintes:

Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria:

[...]

II - a priorização do controle de resultados;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

[...]

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Neste Município, a Lei Federal está regulamentada pelo Decreto Municipal n. 3.315/2018.

Conforme definições deste regulamento, a parceria formalizada por **termo de fomento** ocorre quando o objetivo for incentivar ou reconhecer prioritariamente projetos desenvolvidos, ou criados por OSC's, cujo plano de trabalho seja de concepção dessas organizações (art. 2º, I).

⁸ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo. 6. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018. p. 268.



II.1.2 Objeto da parceria e competência administrativa do Município

A partir da análise dos autos, identifica-se que o objeto da parceria pretendida consiste na **execução do projeto "Convivendo e Aprendendo - oficina de voleibol mista"**.

Nesse sentido, a Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB definiu a área de assistência social como uma atuação administrativa (executiva) incumbida a todos os entes da federação, vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

II - cuidar da saúde e **assistência pública**, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

[...]

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a **integração social dos setores desfavorecidos**;

[grifou-se]

Para tanto, a Carta Magna estabeleceu a assistência social dentro da ordem social do país, com primazia da sua execução pelos Municípios e pelas OSC's:

Seção IV

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por **objetivos**:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à **adolescência e à velhice**;

[...]

VI - a **redução da vulnerabilidade socioeconômica** de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021)

[grifou-se]

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - **descentralização** político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e **municipal**, bem como a **entidades beneficentes e de assistência social**;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

[grifou-se]

Em cumprimento à ordem constitucional, a Lei Federal n. 8.742/1993 dispõe sobre a organização nacional da assistência social, instituindo Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Dentre as competências primárias do Município no âmbito do SUAS, temos o seguinte:

Art. 15. Compete aos Municípios:

[...]



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

- III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;
- V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.
- VI - cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;
- [...]

Art. 23. Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º O regulamento instituirá os serviços socioassistenciais. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 2º Na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, entre outros: (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

I - às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

II - às pessoas que vivem em situação de rua. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Por outro lado, o **Conselho Municipal de Assistência Social**, com função de conselho de política pública e de conselho gestor de fundo específico para a presente parceria, possui previsão na Lei Municipal n. 1.741/1994, que definiu, em especial, as seguintes competências:

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Definir as prioridades da política da Assistência Social;

[...]

VI - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

[...]

X - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

XI - Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

[...]

XV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

Pelo exposto, no caso em análise, pode-se afirmar que o Município de Santa Luzia possui competência constitucional e legal para a presente ação/atividade pública, com legitimidade para executá-la indiretamente mediante parceria formal com OSC.



II.2 Análise das fases de planejamento e de celebração

Em geral, a fase de celebração das parcerias deve seguir as exigências mínimas do artigo 35 do MROSC, atendidas as definições legais do artigo 2º e as formalidades do Decreto Municipal n. 3.315/2018.

Tal procedimento foi exaustivamente modelado e esclarecido pela PGM a todos os órgãos municipais⁹.

No presente procedimento, verifica-se que as fases de planejamento e de celebração estão documentadas em processo administrativo autuado, protocolado e numerado, com a autorização do administrador público (acompanhado pela Conselheira Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social), permitindo-se, assim, o acompanhamento e o controle dos requisitos do MROSC, em obediência à Lei Municipal n. 4.055/2019 e à Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União – AGU n. 2/2009¹⁰.

Pois bem, é possível identificar que **a pessoa jurídica selecionada enquadra-se na definição de OSC prevista no artigo 2º, inciso I, alínea “a”. O administrador público, conforme competência estabelecida pelo Decreto Municipal n. 3.315/2018, é a Secretária Municipal da SMDS, e o CMAS atuou efetivamente enquanto conselho de política pública e conselho gestor de fundo específico.**

No presente caso, por envolver recurso financeiro decorrente de **emenda parlamentar** e transferido para o Fundo Municipal de Assistência Social, a realização de chamamento público está legalmente dispensada (artigo 29 da Lei Federal n. 13.019/2014).

Sendo assim, **a hipótese de dispensa foi devidamente publicada no DOM**, conforme o artigo 32, § 1º, desta Lei, e o artigo 4º, § 1º, do Decreto Municipal n. 3.315/2018.

A indicação expressa da existência de prévia **dotação orçamentária** para execução da parceria está presente na **folha 11**.

A demonstração de que os **objetivos e finalidades institucionais** e a **capacidade técnica e operacional da OSC** foram avaliados e são compatíveis com o objeto está presente no **parecer técnico de fls. 191 e 192**, conforme documentos apresentados pela OSC de **fls. 31 e seguintes**.

⁹ Comunicação Interna n. 0697/2021/PGM (Circular).

¹⁰ “OS INSTRUMENTOS DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E DEMAIS AJUSTES, BEM COMO OS RESPECTIVOS ADITIVOS, DEVEM INTEGRAR UM ÚNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE AUTUADO EM SEQUÊNCIA CRONOLÓGICA, NUMERADO, RUBRICADO, CONTENDO CADA VOLUME OS RESPECTIVOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO.”.



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

A aprovação do plano de trabalho se deu pela **Resolução n. 022/2023** do CMAS (fls. 181 e 182). E após a **Portaria nº 062/2023** nomeou os membros da **Comissão Permanente de Seleção para análise de projetos** (fl. 189).

O **parecer de órgão técnico** da administração pública, emitido pela Referência Técnica dos Conselhos, encontra-se nas fls. 191 e 192, com pronunciamento, de forma expressa, a respeito dos temas do artigo 35, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014.

Não obstante, quanto ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria adotada, observa-se que a modalidade do presente caso segue a definição legal do termo de fomento em razão da iniciativa e do projeto serem da OSC, "quando o objetivo for incentivar ou reconhecer prioritariamente projetos desenvolvidos, ou criados por OSC's, cujo plano de trabalho seja de concepção dessas organizações" (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 2º, I).

A documentação da OSC atende aos requisitos da Lei Federal n. 13.019/2014, detalhados pelo Decreto Municipal n. 3.315/2018¹¹, para comprovar a habilitação jurídica, fiscal e operacional.

Nesse ponto, ressalta-se ainda o dever de a Secretaria parceira exigir a continuidade da habilitação fiscal ao longo da parceria, por exemplo, com a apresentação de novas certidões negativas no momento de prestação de contas parcial/periódica.

Após, a Secretaria deve realizar a conferência sumária da veracidade da declaração de ausência de vedações pela OSC e por seus dirigentes¹². O Decreto Municipal n. 3.315/2018 ordena que a administração pública deverá consultar cadastros existentes para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração. Para tanto, houve a juntada da consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (fl. 052)¹³. Entretanto, deverá ser juntada consulta ao cadastro municipal sobre pessoas físicas ou jurídicas punidas, inidôneas ou impedidas, qual seja, cadastro Informativo de Inadimplência – CADIN Municipal¹⁴.

II.2.1 Plano de trabalho

O plano de trabalho deve conter todos os parâmetros que nortearão a execução do serviço, como forma de execução, metas de qualidade e justificação idônea e discriminada para a previsão de despesas a serem realizadas (Lei Federal n. 13.019/2014, art. 22).

¹¹ O que foi reiteradamente informado pela LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA DOCUMENTOS DA OSC – HABILITAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA – v. PGM-04-2021.

¹² Item 8 da Lista de Verificação Geral da Modelagem v. PGM-04-2021.

¹³ Referenciado pelo art. 49 do Decreto Municipal n. 3.319/2018.

¹⁴ Criado pela Lei Municipal n. 3.481/2014.



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)



Na minuta sob análise há descrição de metas a serem atingidas, com forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas, bem como previsão de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria.

A aprovação do **plano de trabalho** foi realizada pelo CMAS (fls. 181 e 182).

No tocante ao **cronograma de desembolso**, está previsto no item 12 do Plano de Trabalho (fl. 111), sendo 12 (doze) parcelas no total.

Noutro giro, há **pesquisa de preços** a justificar minimamente as despesas previstas com os recursos públicos (fls. 115 a 180).

Quanto às despesas com pessoal, é importante destacar que devem ser compatíveis com o valor de mercado. Vejamos o Decreto Municipal n. 3.315/2018 no seguinte sentido:

Art. 32-G **Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria** as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC e MEI - Microempreendedor Individual, durante a vigência da parceria podendo contemplar as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas desde que tais valores:

I - **estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado;** e

II - **sejam compatíveis com o valor de mercado** e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e sem seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A OSC **deverá dar ampla transparência** aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

[...] **(Redação acrescida pelo Decreto nº 3990/2022)**

[grifou-se]

Não há contrapartida de bens ou serviços por parte da OSC.

II.3 **Análise da minuta do Termo de Fomento SEDESC nº 0xx/2023**

A análise dos requisitos jurídico-formais da minuta do ajuste está pautada principalmente, nesta ordem, pelo artigo 42 da Lei Federal n. 13.019/2014 e pelos artigos 19 a 21 do Decreto Municipal n. 3.315/2018, na forma da modelagem informada pela PGM por meio da CI n. 697/2021/PGM (Circular).

Primeiramente, é importante alertar que o CNPJ informado no preâmbulo da minuta (fl. 189) é de outra instituição, cabendo ao setor competente preencher, na versão final do Termo de Fomento, o CNPJ correto da instituição parceira.



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)



A **descrição do objeto pactuado** consta na **cláusula primeira**.

As **obrigações das partes** constam na **cláusula segunda**.

A **responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro** dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, consta na **cláusula segunda**, item 2.3, II.

A **obrigatoriedade de restituição de recursos** nos casos previstos na Lei Federal n. 13.019/2014 (art. 57) consta na **cláusula segunda**, item 2.3, VIII, exemplificada pelos itens 4.6 e 7.8.1.

O **livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas** correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, consta na **cláusula segunda**, item 2.3, XI.

O **valor total e o cronograma de desembolso** constam na **cláusula terceira**.

A obrigação de a OSC manter e movimentar os recursos em **conta bancária específica**, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal n. 13.019/2014, consta na **cláusula terceira**, item 3.4.

Não há contrapartida de bens ou serviços por parte da OSC.

Na **cláusula quinta**, consta a **responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** relacionados à execução do objeto previsto no termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

A **obrigação de prestar contas** com definição de forma, metodologia e prazos consta na **cláusula sexta**, com destaque para a possibilidade de prestação de contas simplificada e única autorizada pelo art. 75 do Decreto Municipal n. 3.315/2018.

A **forma de monitoramento e avaliação**, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade, consta na **cláusula sétima**.

A **vigência e as hipóteses de prorrogação** constam na **cláusula décima**.

A **faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo**, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior



a 60 (sessenta) dias, consta na **cláusula décima segunda**, com eventuais sanções na cláusula oitava, item 8.2 e seguintes.

A prerrogativa atribuída à administração pública para **assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, consta na **cláusula décima segunda, item 12.3**.

A **definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes** na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública consta na **cláusula décima terceira, item 13.1**.

A **indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria**, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação obrigatória da PGM, consta na **cláusula décima quarta**.

As demais disposições do termo de fomento mostram-se compatíveis com o ordenamento jurídico aplicável.

Eis a fundamentação. Passo a concluir.

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, de acordo com os documentos apresentados e com a fundamentação jurídica disponível no tempo de análise dado a este órgão de execução, concluo pela **viabilidade jurídica, com ressalvas, da celebração de parceria do MROSC, com as condições legais e as recomendações para a fase preparatória apontadas no tópico II.2¹⁵**.

Especificamente quanto ao exame prévio da minuta do **termo de fomento**, concluo pela **aprovação jurídica de suas cláusulas, com ressalvas, vez que o CNPJ da instituição parceira está divergente, bem como contém campos não preenchidos**.

Lembro ainda que o plano de trabalho aprovado pelo CMAS deve permanecer anexado ao termo de parceria, que dele será parte integrante e indissociável (Lei Federal n. 13.019/2014, art. 42, parágrafo único).

Alerto os conselheiros e o órgão/agente técnico que o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de erro grosseiro. Considera-se erro grosseiro aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa

¹⁵ Vide trechos destacados em itálico, negrito e sublinhado.



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia¹⁶.

III.1 Recomendações

Reitero que a PGM realizou a **modelagem jurídica para a adequada formalização/celebração** de parcerias do Município com as OSC's, a fim de esclarecer requisitos legais, padronizar procedimentos e documentos necessários, e otimizar o fluxo do respectivo processo de trabalho entre as Secretarias e a PGM.

A modelagem jurídica foi construída após a revisão legislativa do ordenamento jurídico municipal sobre o assunto, com a confecção de listas de verificação procedimental e minutas de termos/acordos de parceria próprias para Santa Luzia, contendo os requisitos legais e regulamentares mínimos. A correta formalização e acompanhamento permitirá ao Município firmar parcerias com organizações eficientes e com instrumentos preventivos à corrupção.

Quanto às parcerias formalizadas com fundamento em repasses de recursos oriundos de fundo municipal, alerta-se a peculiaridade de que o acompanhamento das metas será de **responsabilidade do conselho gestor por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação**, e deverão estar em consonância com as previsões do plano de trabalho. Também, o gestor da parceria firmada deverá apresentar seus relatórios de monitoramento e avaliação das parcerias executadas com recursos do Fundo Municipal para o conselho gestor respectivo (Decreto Municipal n. 3.315/2018, arts. 59 e 60).

III.2 Parecer jurídico e decisão da autoridade competente

É válido registrar que **não cabe a este órgão jurídico se imiscuir no mérito do ato administrativo**, avaliando a conveniência e oportunidade da decisão do agente público, bem como não lhe compete conferir a correção técnica de declarações profissionais de outras áreas da ciência¹⁷, eis que sua atuação dá-se à luz do artigo 92 da Lei Orgânica do Município¹⁸, na forma prevista no artigo 32 da Lei Complementar Municipal n. 3.123/2010¹⁹.

¹⁶ Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, art. 28. Decreto Federal n. 9.830/2019, art. 12.

¹⁷ Conforme Informativo n. 952 do Supremo Tribunal Federal, HC-171576, disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28171576%2EPROC%2E%29&base=baseInformativo&url=http://tinyurl.com/y5izo95l> >.

¹⁸ Em simetria com os artigos 131 e 132 da Constituição Federal de 1988.

¹⁹ Conforme o artigo 32 da Lei Complementar Municipal n. 3.123/2010.



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)



Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre alertar à autoridade administrativa sobre a importância da **devida motivação fática e normativa de seus atos**²⁰, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade, por dolo ou culpa grave, acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto (conteúdo a decidir) e acerca do seu planejamento para melhor atender ao interesse público e ao dever de boa administração.

Ademais, sendo este parecer jurídico, em regra, *vinculante*²¹, a autoridade competente para decidir pode discordar da conclusão exposta nesta manifestação desde que o faça fundamentadamente nos termos da decisão paradigma do Supremo Tribunal Federal²² e do artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro²³.

Eis o parecer. À consideração superior.

Santa Luzia/MG, 20 de dezembro de 2023.

(assinatura eletrônica qualificada)
EDUARDA LORENA DOS SANTOS RODRIGUES
Procuradora Municipal
Mat. 35.770 – OAB/MG 172.742

²⁰ Ressalto o dever de observância das normas gerais de interpretação e de decisão na esfera administrativa dispostas nos **artigos 20 a 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB**, regulamentados pelos artigos 2º e 3º do Decreto Federal n. 9.830/2019. Ademais, o § 1º do artigo 489 do Código de Processo Civil (norma subsidiária aos processos administrativos) exemplifica hipóteses de decisão não fundamentada por conter motivação meramente simbólica, indeterminada ou descontextualizada.

²¹ A presente análise atende à exigência expressa do artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, reafirmada pelo artigo 30 do Decreto Municipal n. 3.315/2018. Caso o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

²² [...] I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é **facultativa**, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é **obrigatória**, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer **vinculante**, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II, [...] (STF, MS 24.631 / DF – Mandado de Segurança. Julgamento: 09/08/2007 Órgão Julgador: Tribunal Pleno). Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=506595>>.

²³ Súmula 6, aprovada pela Comissão Nacional de Advocacia Pública OAB: "Os Advogados Públicos são invioláveis no exercício da função, não sendo passíveis de responsabilização por suas opiniões técnicas, ressalvada a hipótese de dolo ou fraude."



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)



IV DESPACHO DE APROVAÇÃO

Em apreciação ao PARECER JURÍDICO N. 407/2023/PGM/CJLIC, emitido pela Procuradora Municipal **EDUARDA LORENA DOS SANTOS RODRIGUES**, nos termos dos artigos 6º, XVII, e 21 da Lei Orgânica da PGM:

- () Ratifico/Aprovo totalmente.
- () Ratifico/Aprovo parcialmente, conforme as ressalvas em anexo.
- () Discordo/Rejeito, e designo outro Procurador Municipal para análise do caso.
- () Discordo/Rejeito, e apresento parecer próprio substitutivo.

Santa Luzia/MG, data da assinatura eletrônica qualificada.

(assinatura eletrônica qualificada)
ANA CLARA PAIVA GABRICH
Procuradora-Geral do Município
OAB/MG 137.726

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/88ED-28BA-BF5C-83AF> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 88ED-28BA-BF5C-83AF



Hash do Documento

7B3F66ADD259A2B319030BBF6D9511148BB5F3C8006A2E332DA117BE35A906B8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/12/2023 é(são) :

☒ Ana Clara Paiva Gabrich - 087.570.016-00 em 21/12/2023 17:24

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues - 092.641.396-13 em

21/12/2023 14:25 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

MANIFESTAÇÃO

Supervisão dos Conselhos Municipais

Ilustre Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em atenção ao Parecer Jurídico nº 407 de 20 de Dezembro de 2023 exarado pela Procuradoria Geral deste Município, que teve como objetivo a análise de viabilidade jurídica para a celebração de parceria com a OSC **Associação de Proteção à Infância e de Assistência Social de Santa Luzia - São Jerônimo**, inscrita sob o CNPJ 24.427.155/0001-77, usamos o presente documento para demonstrar que as alterações requisitadas pelo Procurador Municipal foram concluídas em sua integralidade pela Supervisão dos Conselhos Municipais.

Vejamos:

Na página 09, ressalta-se "(...) o dever de a Secretaria parceira exigir continuidade da habilitação fiscal ao longo da parceria (...)" e "Após, a Secretaria deve realizar a conferência sumária da veracidade da declaração de ausência de vedações pela OSC e por seus dirigentes". Tais ações ficarão sob a responsabilidade do setor de Gestão de Parcerias desta SMDS, que após a assinatura do Termo de Fomento, passará a ser responsável por meio da designação do Gestor, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

Na página 09, é orientada a juntada do Cadastro de Informativo de Inadimplência - CADIN. Para sanar tal situação e ciente da publicação do Decreto Municipal nº 4.225, de 28 de setembro de 2023 que regulamenta o CADIN, em relação à Administração Pública do Município de Santa Luzia, já estão sendo verificados os tramites junto à Secretaria de Finanças para emissão do documento. Tão logo estejamos com as orientações em mãos, anexaremos neste processo. foi aberto o Processo SEI nº 23.20.000000707-0 solicitando à Secretaria Municipal de Finanças a emissão, nos termos do Decreto Municipal nº 4.255 de 28 de setembro de 2023.

Na página 10, “alerta-se que os orçamentos estão sem as respectivas assinaturas dos emitentes e/ou sem a identificação do responsável pelas respectivas cotações, cabendo ao setor competente a regularização com pelo menos a identificação de quem as solicitou.” A OSC será notificada via e-mail para sanar a situação sendo que “todas as despesas devem ser compatíveis com o valor de mercado”.

Na página 10 alerta-se que o CNPJ da OSC informado na Minuta do Termo de Fomento está errado. A correção foi feita para que no ato da impressão para assinatura, conste o CNPJ correto.

Romana Cristina Sena Dias

Supervisão dos Conselhos Municipais



Documento assinado eletronicamente por **Romana Cristina Sena Dias, Supervisora**, em 27/12/2023, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0017065** e o
código CRC **CD973D57**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

DESPACHO - SMDS/GAB/SMDS/GSUAS/SMDS/CDC/SMDS/SCMDC

Em atenção à Manifestação 0017065 da Supervisora dos Conselhos, quanto ao Parecer Jurídico nº 407 de 20 de Dezembro de 2023, no que tange à OSC **Associação de Proteção à Infância e de Assistência Social de Santa Luzia - São Jerônimo**, inscrita sob o CNPJ 24.427.155/0001-77, entende-se que as alterações requisitadas pelo Procurador Municipal foram sanadas em sua integralidade, o que conclui que a viabilidade jurídica solicitada pela Lei Federal 13.019/2014 está atendida.

Defiro o prosseguimento do feito.

Júlio César Cesário de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Cesário de Oliveira**, Secretário, em 27/12/2023, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0017066** e o código CRC **7220A476**.

23.20.000000985-5

0017066v2



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

COORDENADORIA DE DIREITOS E CIDADANIA - SMDS/GAB

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 1477/2023-12

De: Supervisão dos Conselhos Municipais

Para: Gestão de Parcerias

A/C Davi Niemann Otoni

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, usamos o presente instrumento para encaminhar o Processo Administrativo, referente à parceria com a OSC **Associação de Proteção à Infância e de Assistência Social de Santa Luzia - São Jerônimo**, inscrita sob o CNPJ 24.427.155/0001-77, mediante o Termo de Fomento para monitoramento e providências cabíveis nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 3.315/2018, bem como as demais legislações que regem as parcerias e o fundo de repasse.

Ressaltamos que o Parecer Jurídico, vem trazendo a advertência de exigir a habilitação fiscal ao longo das parcerias, dentre outras observações a serem realizadas pelo setor Gestão da Parcerias. Na oportunidade informamos que tal advertência é apresentada em inúmeros Pareceres Jurídicos, exarados pela PGM, quanto as parcerias celebradas em 2022 também.

Sem mais para o momento nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Romana Cristina Sena Dias

Supervisora dos Conselhos Municipais

Santa Luzia, em 28 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Romana Cristina Sena Dias**, Supervisora, em 28/12/2023, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0017338** e o
código CRC **EF15141B**.

58 e o município de Santa Luzia, através do Termo de Fomento SMDSC nº 12/2023 assinado em 28 de dezembro de 2023 com anexo do Plano de Trabalho aprovado em 03 de agosto de 2023. Este Termo de Fomento terá vigência até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 3.315/2018 e Lei Federal 13.019/2014.

DATA DA ASSINATURA: 28 de Dezembro de 2023.

SUBSCRITORES: MICHELE CRISTINA MONTEIRO (Presidente OSC), JÚLIO CÉSAR CESÁRIO DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania) e LUCIANO GARCIA DA SILVA JÚNIOR (Presidente CMAS)

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 13/2023 APIAS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº13/2023, quanto a parceria celebrada entre a instituição ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA - APIAS, CNPJ nº 24.427.155/0001-77 e o município de Santa Luzia, através do Termo de Fomento SMDSC nº 13/2023 assinado em 28 de dezembro de 2023 com anexo do Plano de Trabalho aprovado em 20 de julho de 2023. Este Termo de Fomento terá vigência até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

OBJETO: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo celebrar parceria entre a instituição ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA - APIAS, CNPJ nº 24.427.155/0001-77 e o município de Santa Luzia, através do Termo de Fomento SMDSC nº 13/2023 assinado em 28 de dezembro de 2023 com anexo do Plano de Trabalho aprovado em 20 de julho de 2023. Este Termo de Fomento terá vigência até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 3.315/2018 e Lei Federal 13.019/2014.

DATA DA ASSINATURA: 28 de Dezembro de 2023.

SUBSCRITORA: ELIZABETE DE ALMEIDA TEIXEIRA TÓFANI (Presidente OSC), JÚLIO CÉSAR CESÁRIO DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania) e LUCIANO GARCIA DA SILVA JÚNIOR (Presidente CMAS)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 095/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO-SRP. Objeto: Aquisição eventual e futura de material em forma de kit escolar para atendimento aos alunos da rede municipal de ensino de Santa Luzia-MG. Data e horário de abertura da sessão: 17/01/2024 às 09h. Edital disponível no portal Compras.gov.br.

EDITAL Nº 096/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO-SRP. Objeto: Aquisição eventual e futura de uniforme escolar. Data e horário de abertura da sessão: 18/01/2024 às 09h. Edital disponível no portal Compras.gov.br.

INEXIGIBILIDADE/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 054/2023 - Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o atendimento do programa nacional de alimentação escolar/PNAE. Data e horário de abertura da sessão: 22/01/2024 às 10 h. Edital disponível em: <http://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/>.

EDITAL Nº 094/2023 – TOMADA DE PREÇOS. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para terminar a construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) denominada Vale dos Coqueiros. Entrega dos envelopes no Setor de Protocolo (sala 01), até às 09h30min do dia 18/01/2024 e abertura às 10h do mesmo dia, no auditório da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, Av. VIII, nº. 50, B. Carreira Comprida, CEP 33.045-090. O Edital poderá ser baixado no endereço eletrônico <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/>.

PORTARIA Nº 24.067, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a vontade expressa do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento efetivo de PEB III – Educação Física; Marcelo Jose Candido Junior, matrícula nº 34.933.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a

Publicação Termo de Fomento (0017509)

a partir de 22 de dezembro de 2023.

Santa Luzia, 28 de dezembro de 2023.

Luiz Sergio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ATO DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – 95/2023

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que foi instituído por meio do Decreto nº 3962, de 28 de janeiro de 2022 o Sistema Informatizado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO a possibilidade de consulta, tramitação processual, além de ser meio de notificação nos termos do Decreto 3962/2022, por parte do interessado através do site <https://santaluzia.prefeituras.net>;

CONSIDERANDO que as comunicações dos atos dos processos administrativos em âmbito municipal serão realizadas por meio idóneo, conforme parágrafo 3º do artigo 40 da Lei 4.055/2019;

CONSIDERANDO o parágrafo 3º, art.15 da Lei 3615/2014 que informa que o responsável técnico terá 60 dias, contados de sua intimação, para corrigir o projeto, sendo que o não atendimento desse prazo implica no indeferimento e arquivamento do projeto.

CONSIDERANDO o não atendimento do prazo para apresentação das correções das pendências;

INFORMAMOS que o processo abaixo foi indeferido:

ANO	PROTOCOLO	NOME	INDEFERIDO EM:
2023	2049/2023-SMDU-SL	NATASHI SILVEIRA	27/12/2023

Andréa Cláudia Vacchiano
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

ATO DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – 96/2023

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que foi instituído por meio do Decreto nº 3962, de 28 de janeiro de 2022 o Sistema Informatizado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO a possibilidade de consulta, tramitação processual, além de ser meio de notificação nos termos do Decreto 3962/2022, por parte do interessado através do site <https://santaluzia.prefeituras.net>;

CONSIDERANDO que as comunicações dos atos dos processos administrativos em âmbito municipal serão realizadas por meio idóneo, conforme parágrafo 3º do artigo 40 da Lei 4.055/2019;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos prazos processuais fixado pelo art. 25 da Lei Municipal 4.055/2019, que são de 10 dias para o requerente apresentar as devidas correções;

CONSIDERANDO o não atendimento do prazo para apresentação das correções das pendências;

INFORMAMOS que os processos abaixo foram indeferidos:

ANO	PROTOCOLO	NOME	INDEFERIDO EM:
2023	2878/2023-SMDU-SL	Luciano Teixeira	28/12/2023
2023	2896/2023-SMDU-SL	William Soares Garcia	28/12/2023
2023	2892/2023-SMDU-SL	Adriane Ferreira de Jesus	28/12/2023

Andréa Cláudia Vacchiano
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

JARI / Santa Luzia/MG

SEI 23.20.000000985-5 / pg. 204



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

GERÊNCIA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMDS/GAB

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 1729/2024-01

Para: Equipe Técnica

A/c: Gleice Kelly

Assunto: Nomeação de Gestor

Prezados(as),

Cumprimentando-os cordialmente. Em atenção à Comunicação Interna da Casa dos Conselhos indico o servidor Elias para a posição na Pasta.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Davi Niemann Ottoni

Coordenador Orçamentário Financeiro

Santa Luzia, em 12 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Davi Niemann Ottoni, Coordenador**, em 15/01/2024, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0019201** e o código CRC **D2C567BB**.



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO

EDITAL N° 090/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA. Objeto: Execução da segunda etapa (restauro arquitetônico, artísticos e complementares) de obra de restauração do Solar Teixeira da Costa, também conhecido como Casa de Cultura/Museu Histórico Aurélio Dolabella, no Município de Santa Luzia/MG. A CPL informa que a sessão que ocorreria no dia 16/01/2024, às 10h00min, foi alterada para o dia 15/02/2024 às 10h00min. Entrega dos envelopes dar-se-á no Setor de Protocolo (sala 01), até às 09h30min e abertura às 10h do mesmo dia, no auditório da Prefeitura Municipal de Santa Luzia. Demais informações no endereço eletrônico <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/>

EXTRATOS DE ADITIVOS

3° ADITIVO CT N° 132/2020 – Dispensa 040/2020. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sexta do contrato e reajuste de 2,9990%, variação percentual acumulada do índice INPC nos últimos 12 meses, conforme estabelecido pelo item 8.4 da Cláusula Oitava do referido contrato. Contratado: Fernando de Paiva. Valor: R\$15.154,20. Assinatura: 29/12/2023. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

3° ADITIVO CT N° 029/2022 – PE 093/2021. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e o reajuste de 4,0571% (quatro inteiros e quinhentos e setenta e um décimos de milésimo por cento) ao valor do Contrato n° 029/2022, conforme INPC1 (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado de setembro/2022 a agosto/2023. Empresa: Corrêa & Reis Ltda (CZN Alimentação). Valor: R\$5.103.713,35. Assinatura: 11/01/2024. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

PORTARIA N° 24.081, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 12, item II da Lei n° 1.474/1991;

CONSIDERANDO o comunicado de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, constante no ofício n° 004/IMPAS/2024;

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Secretaria; Valdirene Gonçalves dos Santos, matrícula n° 10.703.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Santa Luzia, 15 de janeiro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA N° 24.082, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 12, item II da Lei n° 1.474/1991;

CONSIDERANDO o comunicado de Aposentadoria Voluntária por Invalidez, constante no ofício n° 003/IMPAS/2024;

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Secretaria; Juliana Conceição Barbosa Vieira, matrícula n° 13.020.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Santa Luzia, 15 de janeiro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA N° 24.083, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei n° 1.474/1991, Lei n° 2819/2008 e Lei Complementar n° 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a vontade expressa do servidor;

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil; Denise Neves Silva

Melo, matrícula n° 37.159.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 12 de janeiro de 2024.

Santa Luzia, 15 de janeiro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

IMPAS

PORTARIA

[PORTARIA 003 DE 2023 ATUALIZADA. para publicação](#)

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA

PORTARIA SMDSC N° 78/2023

Dispõe sobre a Designação do gestor (a) para fiscalizar e acompanhar o andamento das parcerias celebradas entre

o Município e as Organizações da Sociedade Civil- OSC, dentro das Políticas de Direitos da Assistência Social.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no uso de suas atribuições nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica n° 01/2000 e considerando o disposto na Lei Federal n° 13.019/2014 e o Decreto Municipal n° 3.315/2018, Resolve:

Art. 1° Designar os servidores listados abaixo, para representar o município perante as Organizações da Sociedade Civil- OSC também listadas abaixo, tornando-se Gestor da Parceria celebradas mediante Termo de Fomento junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no âmbito das Políticas de Direitos da Assistência Social:

N° do Processo Administrativo	N° e Tipo de Termo	Processo SEI n°	Instituição	Gestor da Parceria
04/2023	Termo Fomento n° 07/2023	23.20.000000653-8	Creche Padre Germano	Elias Mariano de Matos - Matrícula 38097
07/2023	Termo Fomento n° 09/2023	23.20.000000907-3	Instituto Esperança	Elias Mariano de Matos - Matrícula 38097
10/2023	Termo Fomento n° 12/2023	23.20.000000839-5	Promil - Projeto Milagre	Sandra Maria de Sousa Mendes - Matrícula 36773
11/2023	Termo Fomento n° 14/2023	23.20.000001038-1	Promil - Projeto Milagre	Sandra Maria de Sousa Mendes - Matrícula 36773
12/2023	Termo Fomento n° 06/2023	23.20.000000616-3	CERDAD	Sandra Maria de Sousa Mendes - Matrícula 36773
14/2023	Termo Fomento n° 08/2023	23.20.000000869-7	CERDAD	Sandra Maria de Sousa Mendes - Matrícula 36773
17/2023	Termo Fomento n° 13/2023	23.20.000000985-5	Associação de Proteção à Infância e de Assistência Social de Santa Luzia - São Jerônimo	Elias Mariano de Matos - Matrícula 38097
19/2023	Termo Fomento n° 10/2023	23.20.000000868-9	Projeto Ebenezer	Elias Mariano de Matos - Matrícula 38097

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Júlio César Cesário de Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

RESOLUÇÃO N° 048/2023

Aprova os Demonstrativos Serviços/ Programas, Gestão PBF e Gestão SUAS do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social do ano de 2022.

O Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, em acato a deliberação da plenária sobre a pauta da Reunião



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

COORDENADORIA DE DIREITOS E CIDADANIA - SMDS/GAB

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 1860/2024-01

À Secretaria Municipal de Finanças

A/C: Márcia Carlota Marques de Almeida

Assunto: Solicitação Repasse de Recurso Financeiro – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA - APIAS

Prezada Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, usamos o presente instrumento, para solicitar a V. Sa. que inicie os procedimentos financeiros necessários, referentes à programação destinada à transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Parlamentar Direcionada, alocado no Fundo Municipal da Assistência Social, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, no valor de R\$ 32.544,40 (trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), para a execução do projeto "Convivendo e aprendendo - Oficina de voleibol mista".

Tal solicitação se justifica uma vez que o Parecer Jurídico Nº407/2023/PGM, conclui pela viabilidade jurídica do procedimento de celebração com a instituição beneficiária APIAS, inscrita sob o CNPJ: 24.427.155/0001-77, localizado no(a) Rua Floriano Peixoto, 409, bairro Centro em Santa Luzia/MG, conforme o Termo de Fomento, Plano de Trabalho, Parecer Jurídico nº 407/2023, em anexo.

Ressaltamos que a Instituição enviou o Ofício ISF Nº 007/2024 anexo no processo sob o nome "Ofício ISJ nº007/2024 Abertura da Conta (0020446)", informando a abertura da conta bancária para crédito da Emenda Parlamentar, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14.

Caixa Economica Federal

Agência: 1066

C/c: 5272-5

Da dotação orçamentária: **08.244.2085.6002**

Emenda Impositiva, elemento de despesa – **3.3.50.43.00.00**

Ressalta-se que o prazo para pagamento é até o dia 10/02/2024, conforme Termo de Fomento anexo.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Romana Cristina Sena Dias
Supervisora dos Conselhos Municipais

Júlio César Cesário de Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Santa Luzia, em 18 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Romana Cristina Sena Dias, Supervisora**, em 23/01/2024, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Cesário de Oliveira, Secretário**, em 26/01/2024, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0020439** e o código CRC **180436D3**.



OF ISJ 007/2024

De: Associação de Proteção à Infância e de Assistência Social de Santa Luzia

A

Casa de Conselhos – Secretaria Municipal de Santa Luzia

Senhores,

É com muita satisfação que o (a) **Associação de Proteção à Infância e Assistência Social de Santa Luzia, (Instituto São Jeronimo)** entidade privada filantrópica sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 24.427.155/0001-77, com sede na Rua Floriano Peixoto nº 409, no bairro Centro – Santa Luzia/MG., neste ato representado pelo seu presidente, Sr. (a) Elizabeth de Almeida Teixeira Tofani, vem por meio deste apresentar os documentos e dados bancários da abertura da conta na Caixa Econômica Agência 1066 Conta Pessoa Jurídica de n.º 5272-5 para a realização para recebermos o pagamento da Emenda referente ao Termo de Fomento de número 13/2023, processo administrativo 17/2023.

Sem mais para o momento e confiantes no atendimento da solicitação aqui apresentada, ratificamos nesta oportunidade, protesto de consideração e apreço.

Santa Luzia 17 de dezembro de 2024.

Elizabeth de Almeida Teixeira Tofani
Presidente

"O amor nasce com a doação."

Associação de Proteção à Infância e de Assistência Social de Santa Luzia
R. Floriano Peixoto 409 – Centro - Santa Luzia – MG - CEP 33.010-030 –
Tel. /Fax 3641-1078/98993-0383
CNPJ 24 427 155/0001-77 - e mail: pfinanceiro914@gmail.com

ASSOC PROT INF ASSIST
SOCIAL SL

CNPJ: 24.427.155/0001-77

EMENDA

Agência: 1066

Conta: 00005272-5

Saldo e Extratos

Investimentos

Pix

Transferências

Pagamentos

+

Pesquisar

Dados indisponíveis no momento

Extrato Histórico



Resumo Transações

Conta 1066 003 00005272-5

Crédito

O Trânsações
R\$ 0,00

Débito

O Lançamentos
R\$ 0,00

set	out	nov	dez	jan
2023	2023	2023	2023	2024

Data

Número do Documento

Histórico

Expor



Selecione a data